



ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO CEARÁ – ESMEC

**RESPONSABILIDADE SOCIAL DAS EMPRESAS ENQUANTO  
FENÔMENO ECONÔMICO-SOCIAL**

Brícia Vieira Nepomuceno

Fortaleza - CE  
Maio, 2012

BRICIA VIEIRA NEPOMUCENO

**RESPONSABILIDADE SOCIAL DAS EMPRESAS ENQUANTO  
FENÔMENO ECONÔMICO-SOCIAL**

Monografia apresentada como exigência para a obtenção do Título de Especialista em Direito Constitucional, sob a orientação da Professora Dr<sup>a</sup> Gina Vidal Marcílio Pompeu.

Fortaleza – Ceará  
2012

BRICIA VIEIRA NEPOMUCENO

**RESPONSABILIDADE SOCIAL DAS EMPRESAS ENQUANTO  
FENÔMENO ECONÔMICO-SOCIAL**

Monografia apresentada à banca examinadora e à Coordenação do Curso de Direito Constitucional da Escola da Magistratura do Estado do Ceará, adequada e aprovada para suprir exigência parcial inerente à obtenção do grau de Especialista em Direito Constitucional, em conformidade com os normativos do MEC, regulamentada pela Res. n° R028/99, da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará.

Fortaleza (CE), 21 de maio de 2012.

Gina Vidal Marcílio Pompeu, Dra.

Prof.<sup>a</sup> Orientadora da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará

Emílio de Medeiros Viana, Ms.

Prof. Examinador da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará

Carlos Augusto Fernandes Eufrásio, Ms.

Prof. Examinador da Universidade de Fortaleza

Coordenação do Curso de Direito Constitucional

Aos meus pais, pela intensa dedicação, pela credibilidade a mim dispensada em todos os momentos e pelos ensinamentos e valores comigo compartilhados, dentre eles o amor e a dedicação aos estudos.

Aos meus irmãos, pelo apoio frente às circunstâncias difíceis da vida.

## AGRADECIMENTOS

A Deus, pelo consolo inestimável e pela força necessária para superar dificuldades e prosseguir.

À Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Gina Vidal Marcílio Pompeu, que, além de compartilhar conhecimentos teóricos fundamentais ao aprofundamento do tema ora abordado, concedeu forte apoio e estímulo sem igual.

Aos professores Emílio de Medeiros Viana e Carlos Augusto Fernandes Eufrásio, pela honra em tê-los como examinadores nesta banca.

*O progresso humano não é automático nem inevitável. Somos actualmente confrontados com o facto de o amanhã ser hoje, e colocados perante a urgência cruel do agora. Neste enigma da vida e da história é possível ser demasiado tarde. Podemos gritar desesperadamente para que o tempo pare, mas o tempo ensurdece a cada súplica e continua a passar rapidamente. Sobre as ossadas descoradas e a mistura de restos de numerosas civilizações está escrita uma expressão patética: Demasiado tarde.*

Martin Luther King Jr.

## RESUMO

O presente trabalho monográfico tem como escopo proceder a uma análise crítica e integrada das demandas do capitalismo e do neoliberalismo inseridos no cenário econômico contemporâneo, da atuação do Estado pautada no ordenamento jurídico pátrio, do papel da empresas em tempos de transnacionalização, das expectativas dos consumidores e dos anseios sociais da humanidade. Nesse contexto, concentram-se esforços em busca da concretização de um desenvolvimento nacional nos moldes do que propõe a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Para tal, os impactos ambientais e a extrema concentração de capital e de renda vivenciada em países diversos são expostos como resultados das práticas corporativas fundadas na maximização do lucro e na obtenção do mesmo a qualquer custo, ou seja, em detrimento dos valores sociais e da preservação ambiental. Enfatiza-se que, hodiernamente, não há mais como suportar o crescimento econômico fundado em práticas censuráveis como jornadas de trabalho intensas e desumanas, exploração de mão-de-obra infantil, indiscriminada agressão ao meio ambiente natural, desrespeito aos direitos dos consumidores, dentre outras. Desse modo, expõe-se uma visão diferenciada para a economia capitalista contemporânea, que deverá se voltar para a promoção do bem-estar coletivo, conciliando eficiência econômica e melhorias socioambientais a fim de evitar o colapso do sistema em face das pressões advindas das transformações ocorridas no seio da sociedade. Nesse sentido, defendem-se alterações no comportamento das organizações em diversas frentes de atuação e percebe-se o consumidor como agente indutor, estimulando a percepção da necessidade das empresas investirem em responsabilidade social. Ademais, aponta-se para a importância das organizações não-governamentais e para o papel do Estado, que, normativo e regulador, assume as funções de planejar, incentivar e fiscalizar a atividade econômica, reforçando a adoção de uma conduta empresarial em conformidade com os ditames sociais e com o interesse nacional. Por fim, conclui-se ser plenamente possível conciliar os objetivos de um sistema econômico capitalista com uma política de gestão pautada na Responsabilidade Social das Empresas.

**Palavras-chave:** Desenvolvimento econômico. Desenvolvimento social. Responsabilidade social das empresas. Sustentabilidade. Consumo sustentável.

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	08
1 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL .....	12
1.1 Desenvolvimento econômico e social em linhas gerais .....	12
1.2 O Estado como ator do desenvolvimento econômico e social .....	23
2 DIREITOS SOCIAIS .....	29
2.1 Direitos fundamentais: resgate histórico com ênfase nos direitos sociais .....	29
2.2 A efetivação dos direitos sociais.....	32
3 RESPONSABILIDADE SOCIAL DAS EMPRESAS .....	41
3.1 Responsabilidade Social Empresarial: um conceito em construção.....	41
3.2 Responsabilidade Social Empresarial sob a ênfase do consumo.....	47
3.3 Responsabilidade Social Empresarial sob a ênfase da ecoeficiência .....	53
CONCLUSÃO.....	65
REFERÊNCIAS .....	68
APÊNDICE .....	75



## INTRODUÇÃO

Ao se proceder à análise do cenário econômico contemporâneo, observam-se os impactos advindos do fenômeno da globalização. Noções no que dizem respeito ao espaço geográfico foram revistas, barreiras foram rompidas e organizações diversas realizaram parcerias e fusões em busca de uma expansão econômico-financeira.

De fato, a percepção de um mundo interligado delineou outro momento na história da humanidade. Com a abertura dos mercados ao comércio internacional, empresas ganharam o adjetivo de multinacionais ou de transnacionais. Algumas se encontram, inclusive, entre as maiores entidades econômicas do mundo, com receitas superiores ao Produto Interno Bruto (PIB) de muitos países. Portanto, torna-se inegável o poderio de tais instituições. Suas decisões, além de consequências na esfera econômica, acarretam impactos sociais, ambientais e políticos, que não podem mais ser ignorados pela sociedade. Nesse contexto, questionam-se as ações corporativas e os seus efeitos em âmbito local, nacional e mundial.

Sob uma política capitalista, o crescimento econômico relacionou-se a um regime de acumulação ou, de outra forma, de concentração de capital e de renda. A ausência de comprometimento com o desenvolvimento social resultou em uma sociedade repleta de desigualdades. Ao lado de uma minoria afortunada coabita uma maioria envolta de privações. Ao lado de indivíduos com amplo poder de aquisição, existem seres humanos carentes do mínimo essencial para uma vida digna.

Observa-se que o crescimento a qualquer custo ensejou a exclusão e a injustiça social. O pensamento individualista sobrepôs-se a ideia de que o homem encontra-se inserido em algo maior e que o corpo social deve ser regido por valores éticos e por espírito de cooperação.

Ademais, com a ampliação do modo de produção capitalista, que passou a atuar em escala mundial, questões que antes não eram discutidas tornaram-se foco de fortes preocupações, como o uso indiscriminado dos recursos naturais para a geração de riqueza e os desgastes ambientais decorrentes dos processos de industrialização, em específico, de suas cadeias produtivas e de seus resíduos poluentes.

Observa-se que o modelo econômico utilizado por quase todos os países, por vezes, gera tantas agressões ao meio ambiente que acarreta alterações nos mais diversos níveis. Hodiernamente, as mudanças climáticas compõem o ponto central dos debates sobre os rumos de um desenvolvimento sustentável.

A degradação provocou prejuízos que podem ser, inclusive, tidos como irreparáveis. Danos sentidos pela humanidade, senão de imediato (geração presente), em projeção futura (próximas gerações). Como consequência, podem ser previstas restrições que afetarão diretamente o estilo de vida em sociedade ou mesmo colocarão em risco a sobrevivência do homem.

Os efeitos negativos das ações do ser humano sobre o meio ambiente natural são graves e exigem não apenas reparos, todavia, mudança de hábitos e atitudes. Envolve modificações sistemáticas e consistentes nas formas atuais de produção e consumo de bens.

Dentro dessa concepção de integração entre desenvolvimento econômico, social e ambiental, a importância da Responsabilidade Social das Empresas (RSE) vem crescendo. Trata-se de um conceito de compromisso responsável ainda em evolução, que vem sendo construído por meio de debates nos diversos campos do conhecimento. Entretanto, há uma série de pontos tidos como fundamentais.

Nesses termos, RSE subentende ações embasadas na responsabilidade e na ética, em todas as suas dimensões: nas relações interpessoais dentro da própria empresa com trabalhadores, fornecedores e clientes, bem como com a comunidade em geral, com o governo e com o meio ambiente.

Destarte, constitui tema de grande interesse, vez que acarreta mudanças estratégicas na condução dos negócios, melhorias na qualidade de vida de empregados e colaboradores, crescimento em termos de produtividade, maior identificação e apoio de investidores e de instituições financeiras. Desse modo, abandonando o pensamento capitalista mais conservador, pautado na busca incessante do lucro, as organizações vêm adotando novos modos de pensar e agir.

Nesse contexto, o presente trabalho monográfico procura responder a determinados questionamentos, tais como: O que se entende por desenvolvimento econômico e social? Qual é o escopo do Estado, do mercado e do consumidor? É possível conciliar o lucro, necessário dentro de um sistema capitalista, com a Responsabilidade Social das Empresas, diretamente vinculada ao desenvolvimento sustentável?

Diante da relevância que o tema suscita, tem-se como objetivo geral realizar análise crítica quanto à atuação do Estado e da sociedade diante das demandas do capitalismo, do neoliberalismo econômico, dos mercados e das empresas, investigando possíveis vias que conciliem lucro, desenvolvimento econômico e formação de capital social. Para assegurar o alcance do proposto, estabeleceram-se os seguintes objetivos específicos: analisar o conceito de desenvolvimento econômico e social; verificar a relação existente entre a atuação estatal, os objetivos mercadológicos e as expectativas dos consumidores; e apontar viés capaz de conciliar lucro com Responsabilidade Social das Empresas, mediante a concepção de um desenvolvimento sustentável.

Para fins didáticos, o presente estudo divide-se em três capítulos, distribuídos na forma explicitada a seguir.

O capítulo inicial persegue um desenvolvimento que integre considerações econômicas, sociais e políticas. Nesse sentido, condena o modelo capitalista na forma como foi concebido na segunda metade do século XX, devendo o mesmo, como complexo sistema econômico, adaptar-se às transformações sociais em curso e voltar-se para o bem-estar coletivo. Enfatiza, ainda, a necessidade da construção de capital social e da atuação regulamentadora do Estado de forma a fazer prevalecer os interesses da coletividade frente aos interesses privados nos moldes do que propõe a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

O segundo capítulo aborda os direitos fundamentais, definitivamente integrados ao patrimônio comum da humanidade, com ênfase nos direitos sociais. Na busca por assegurar a todos existência digna, sustenta que a incorporação e a disseminação de valores sociais pela comunidade empresarial tornam-se fundamentais para a efetivação dos direitos sociais básicos em face da impossibilidade e da limitação financeira da Administração pública.

O último capítulo resgata os momentos históricos e os fatos que impulsionaram a construção do conceito de Responsabilidade Social Empresarial tal como hoje concebido. Enfatiza alterações nos padrões de consumo, vinculando-as à conscientização social da desordem ecológica e da necessidade de se buscar um desenvolvimento sustentável. Ademais, abre espaço para o enfrentamento de discussões acerca do papel das organizações em relação à sociedade e defende uma gestão de negócios alicerçada no “*triple bottom line*”, que busca equilibrar desenvolvimento social, preservação do meio ambiente natural e lucro nos negócios, expondo vantagens competitivas por meio da adoção de práticas empresariais pautadas na ética e na transparência.

Por fim, no tocante à metodologia utilizada, o estudo monográfico tem por base um estudo descritivo-analítico. Quanto ao tipo, classifica-se como bibliográfico, uma vez que envolve a leitura de trabalhos publicados sob a forma de livros, revistas, artigos, periódicos, publicações especializadas, imprensa escrita e dados oficiais disponibilizados na Internet que abordam, direta ou indiretamente, os mercados e as práticas empresariais; o fenômeno da globalização e os seus impactos; bem como a Responsabilidade Social das Empresas. Quanto aos objetivos, possui caráter descritivo, posto que intenta apresentar e esclarecer o problema em tela; assim como exploratório, vez que almeja aprimorar ideias através de informações sobre a temática enfrentada. Quanto à utilização e abordagem dos resultados, enquadra-se como puro, à medida que tem como fim a ampliação dos conhecimentos; qualitativo, ao passo que busca apreciar a realidade do tema no ordenamento jurídico pátrio; e indutivo, vez que visa provocar reflexão na sociedade e incentivar a tomada de medidas no âmbito do legislativo e executivo de modo a promover o incremento da cidadania corporativa com ênfase nas noções de sustentabilidade.

# 1 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

O pesquisador Amartya Kumar Sen (2000), em sua obra “Desenvolvimento como liberdade”, alerta para um processo de desenvolvimento que integre considerações econômicas, sociais e políticas, de modo a remover as principais fontes de privação da liberdade: pobreza e tirania; carência de oportunidades econômicas e destituição social sistêmica; negligência dos serviços públicos; e intolerância ou interferência excessiva de Estados repressivos. Explica o autor que:

As razões para adotar uma abordagem múltipla do desenvolvimento tornaram-se mais claras em anos recentes, em parte como resultado das dificuldades enfrentadas e dos êxitos obtidos por diferentes países ao longo das últimas décadas. Essas questões relacionam-se estreitamente à necessidade de equilibrar o papel do governo – e de outras instituições políticas e sociais – com o funcionamento dos mercados (SEN, 2000, p. 151).

Nesse sentido, ao se enfrentar a temática do desenvolvimento de um país, observa-se a importância de pensar a relação existente entre Estado e sociedade em aliança com o mecanismo de mercado, devendo este ser percebido de forma abrangente, com todos os seus papéis e seus feitos, não apenas com a atribuição de gerar crescimento econômico.

## **1.1 Desenvolvimento econômico e social em linhas gerais**

Não se nega que, comumente, ao se avaliar o mercado, o enfoque maior tende a ser sobre os resultados que ele produz, como, por exemplo, as rendas ou as utilidades geradas. Contudo, conceber o capitalismo, como um “[...] sistema de pura maximização de lucros baseado na propriedade individual de capital é deixar de fora boa parte do que permitiu tamanho sucesso do sistema no aumento da produção e geração de renda” (SEN, 2000, p. 301).

Ressalvando-se as experiências divergentes dos diferentes países que adotam o sistema capitalista, há que se destacar os avanços alcançados como o aumento da produção (em termos de resultado) e a elevação da produtividade (em termos de desempenho) no mundo moderno, ambos ligados diretamente ao progresso tecnológico.

Não são diferentes os comentários de Robert Gilpin (2004) ao constatar o crescimento da indústria, o aprimoramento das cadeias produtivas, a geração de empregos, a evolução dos meios de comunicação e de transporte, os avanços em inúmeros campos da ciência, as descobertas nos tratamentos médicos e a elevação da expectativa de vida no planeta. Tudo obra do capitalismo em suas várias vertentes.

Embora o capitalismo com frequência seja visto como um sistema que só funciona com base na ganância de todos, o funcionamento eficiente da economia capitalista depende, na verdade, de poderosos sistemas de valores e normas. Com efeito, conceber o capitalismo como nada mais do que um sistema baseado em um conglomerado de comportamento ganancioso é subestimar imensamente a ética do capitalismo, que contribuiu enormemente para suas formidáveis realizações (SEN, 2000, p. 298).

Não podem ser apagadas as benesses do sistema capitalista, uma vez que possibilitou o maior crescimento econômico da história da humanidade. Entretanto, o modelo, tal como concebido na segunda metade do século XX, não se mostra mais viável, impondo-se, desse modo, uma mudança em seus “sistemas de valores e normas”.

Ao longo do tempo, o capitalismo sofreu variações significativas nos códigos de comportamento norteadores de suas práticas transacionais. Como um complexo sistema econômico, adaptou-se, e continua a adaptar-se, ao momento histórico e às transformações em curso na sociedade. Hodiernamente, há que se pensar no bem-estar coletivo. Logo, deve o sistema assumir um novo conteúdo e ir além de objetivos isolados, incorporando um conjunto de valores, incluindo ética empresarial e confiança nos negócios. Ao absorver preocupações de caráter humano e social, deve se distanciar da visão de que os seres humanos são irredutivelmente egoístas e movidos pelo auto-interesse. Registre-se, contudo, que não se chegará ao extremo de supor que todos os homens são bons e virtuosos. Como bem sintetiza Antônio José Avelãs Nunes (2004, p. 72) ao propagar um novo modo de organização social: “A vida mostra que o homem não deixou de ser o lobo do homem, mas temos razões para acreditar que podemos viver num mundo de cooperação e solidariedade [...]”.

A perspectiva de desenvolvimento como liberdade, trabalhada pelo economista indiano, ganhador do Prêmio Nobel de Economia de 1998, é remetida, em certa medida, à abordagem integrada do desenvolvimento econômico e social defendida por Adam Smith, tanto em “Teoria dos sentimentos morais” como em “A riqueza das nações”.

No tocante à sistematização do que hoje denomina-se “Economia”, Adam Smith carrega seus méritos ao tecer a base teórica de um mundo mercantilista rumo à industrialização. Ao explicar a acumulação primitiva do capital, formulou considerações acerca das classes sociais,

da divisão do trabalho, das partes que compõem o preço das mercadorias, da tributação incidente etc. O professor escocês reconhecia, nas crenças liberais, a luta e a desigualdade: “Sempre que há grande propriedade, há grande desigualdade. Para um homem muito rico, é preciso que haja pelo menos quinhentos pobres, e a abundância de poucos pressupõe a indigência de muitos” (SMITH, 2001, p. 373). Contudo, ao disseminar a tese da auto-regulação do mercado, acreditava na bondade natural do homem e no impacto positivo da atuação individual para o bem comum, na relação entre trabalho produtivo e capital empregado, assim como na liberdade de comércio.

Da análise da imensa concentração de renda vivenciada em países diversos e da disseminação da barbárie social em detrimento dos valores humanos, percebe-se que não há mais como suportar o crescimento econômico desvinculado do social. Desse modo, expõe-se, hodiernamente, uma visão diferenciada para a economia capitalista contemporânea:

Os grandes desafios que o capitalismo enfrenta no mundo contemporâneo incluem problemas de desigualdade (especialmente de pobreza esmagadora em um mundo de prosperidade sem precedentes) e de ‘bens públicos’ (ou seja, os bens que as pessoas compartilham, como o meio ambiente). A solução desses problemas quase certamente requererá instituições que nos levem além da economia de mercado capitalista. Mas o próprio alcance da economia capitalista de mercado pode, de muitos modos, ser ampliado por um desenvolvimento apropriado de uma ética sensível a esses problemas (SEN, 2000, p. 303).

Trata-se de conciliar os ditames do capitalismo contemporâneo – organizado e transnacionalizado em decorrência do fenômeno da globalização – com os anseios sociais de um mundo integrado. Para tal, faz-se referência a um processo de formação e transformação de valores e a uma necessária incorporação de conceitos éticos a fim de repensar os custos e os benefícios do modelo econômico adotado, bem como os métodos utilizados.

Como contraponto, tem-se a perspectiva de Robert Reich (2008) para quem o papel do capitalismo é simplesmente “fazer o bolo crescer”. Estabelecer como o mesmo será partido e decidir sobre suas partes é algo que cabe ao corpo social.

O professor de Políticas Públicas da Universidade da Califórnia em Berkeley torna claro que as empresas, longe de possuírem uma preocupação moral, são constituídas por acordos contratuais e objetivam atuar no jogo econômico, incorporando métodos cada vez mais agressivos. No mundo dos negócios, tais instituições vivem uma acirrada competição, de modo que não cabe sacrificar os ganhos dos investidores/acionistas ou deixar de oferecer boas oportunidades para o público consumidor em virtude de algum benefício social.

Assevera, ainda, que empresas não são instituições morais da sociedade, muito menos foram criadas para desempenhar atos de caridade. Aliás, na dinâmica atual do mercado, quem incorrer em custos maiores por respeitar determinados valores sociais vai perder mercado. Nesse sentido, empresas são socialmente responsáveis se, e somente se, tal rótulo ajudar, de fato, a incrementar suas atividades e a aumentar seus ganhos. O que não passaria, portanto, de práticas de boa gestão.

Sob outra perspectiva, afirma Milton Friedman (1985, p. 102), defensor do livre mercado, que a responsabilidade social da empresa consiste na maximização dos lucros, sendo meras tolices ações com outros objetivos. “O homem de negócios, ou o empresário, que expresse em sua atividade determinadas preferências não relacionadas com a eficiência produtiva, acabará por ficar em posição de desvantagem com relação aos outros indivíduos que não ajam dessa maneira”.

A formação do pensamento econômico do estudioso pauta-se na ideia de que a solução para os problemas de uma sociedade é dada por um sistema de competitividade e liberdade absoluta. Como monetarista que é, mostra-se fiel ao ideário liberal do *laissez-faire*, da mão invisível do mercado, defendendo que as economias capitalistas direcionam-se espontaneamente para o equilíbrio.

Nesse contexto, questiona-se acerca dos excessos do capitalismo. A obsessão pelo lucro máximo provoca um ambiente propício à exploração dos trabalhadores acompanhada da instabilidade nas relações de emprego; à utilização da mão de obra infantil; à degradação do meio ambiente, de onde se destacam o aquecimento global e as alterações climáticas; à concentração de riqueza e renda; e ao aumento da desigualdade social. Como bem sintetiza Argemiro Jacob Brum (2005, p. 32), “Os aspectos de justiça social acabam sendo sacrificados em nome da eficiência produtiva e da eficácia do lucro”.

Segundo Robert Reich (2008), tais excessos devem ser controlados pelo Estado ao impor as regras e os limites do jogo econômico por meio de um complexo aparato denominado ordenamento jurídico. Entretanto, por intermédio das inúmeras modalidades do capitalismo praticadas ao longo do tempo, a história demonstra que governos sozinhos, em atuações isoladas, não são capazes de regular satisfatoriamente o mercado e as ações empresariais. Surge, portanto, a necessidade de outros elementos de pressão.

Para ilustrar, válida é a análise do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) que se reporta ao grau, em média, de três dimensões básicas do desenvolvimento humano: uma vida



longa e saudável; um nível de conhecimentos adquiridos; e um nível de vida digna. Trata-se de um indicador que engloba riqueza, educação e expectativa média de vida, de modo que, ao aferir o avanço de uma população, não considera apenas a dimensão econômica, mas também características sociais, culturais e políticas que influenciam a qualidade da vida humana. Como fruto de uma padronizada avaliação e medida do bem-estar de uma população, o índice, a cargo do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), vem sendo utilizado para a elaboração do Relatório de Desenvolvimento Humano (RDH), idealizado pelo economista paquistanês Mahbub ul Haq com a colaboração de Amartya Kumar Sen e outros (PNUD, 2011, *online*).

Nos termos do RDH 2007/2008, o Brasil entrou pela primeira vez para o grupo de países com “desenvolvimento humano elevado”, ocupando a 70ª colocação mundial, em um ranking de 177 nações e territórios, com um índice de desenvolvimento humano medido em 0,800, segundo dados apurados a partir de censos/inquéritos realizados no ano de 2005.

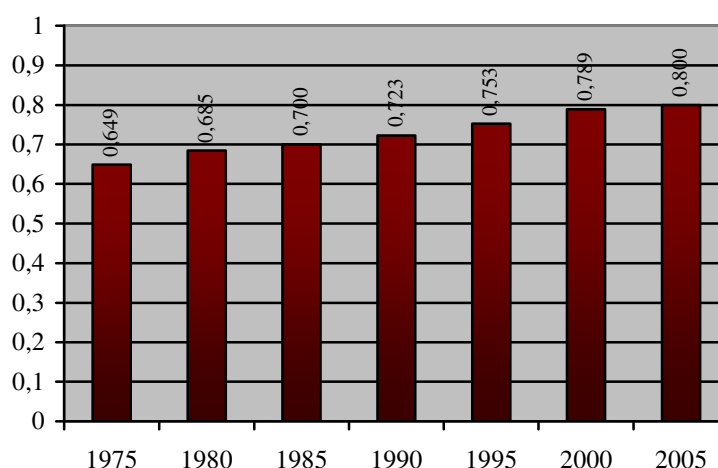


Figura 1. Evolução do IDH/Brasil (1975-2005)

Fonte: PNUD/RDH 2007/2008, *online*

Em 2010, após anos de existência, o IDH passou por uma reformulação englobando modificações em alguns indicadores, como os de renda e de educação, bem como em seu cálculo final. Motivo pelo qual o IDH do referido ano não deve ser comparado com o IDH aferido em edições anteriores a fim de evitar distorções.

No relatório divulgado em novembro de 2010, o Brasil obteve a 73ª colocação dentre 169 países, com um IDH medido em 0,699 (PNUD, 2010, *online*). Um ano depois, o mesmo apareceu classificado como o 84º melhor IDH dentre 187 países. Considerando a entrada de novos países avaliados pelo índice, o Brasil estaria em 85º em 2010, de modo que se pode

dizer que em 2011 o país melhorou ganhando uma posição no ranking mundial em relação ao ano anterior. Lideram o ranking: Noruega, Austrália, Holanda, Estados Unidos e Nova Zelândia (PNUD, 2011, *online*).

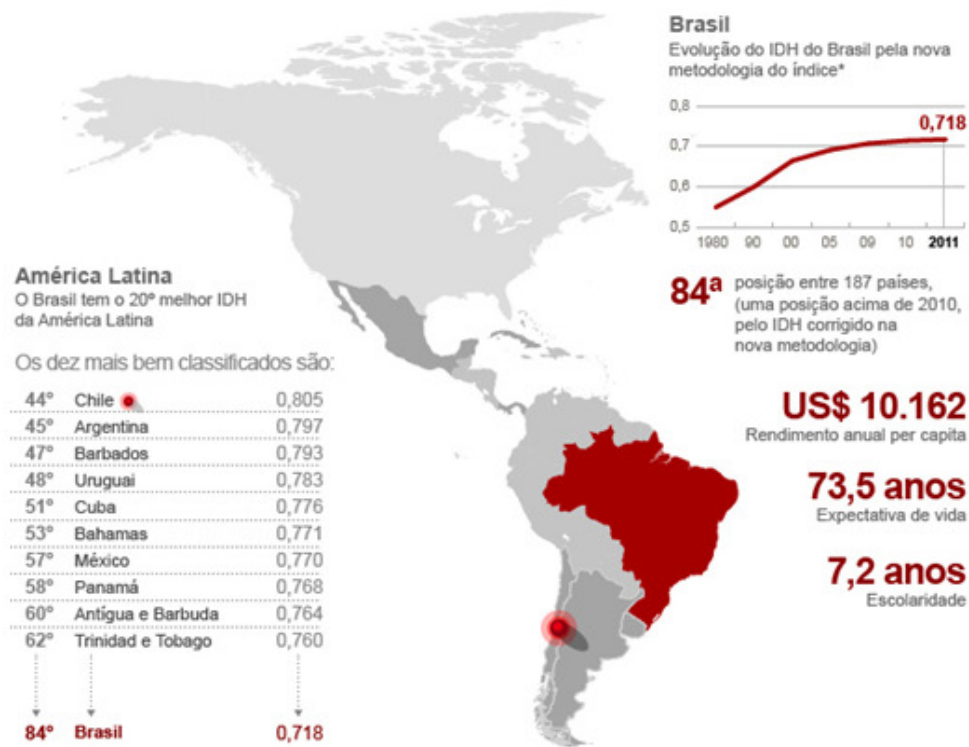


Figura 2. IDH 2011

Fonte: PNUD, 2011, *online*

Observa-se que não obstante as melhorias obtidas ao longo dos anos, as marcas da pobreza e da exclusão social persistem. De acordo com o RDH 2007/2008, da população brasileira, 10% não tinham acesso à água potável e 25% estavam privados de um sistema de descarga de excreções adequado. Importa destacar, ainda, que, analisando-se os estados brasileiros e seus respectivos índices, constatou-se um IDH maior no sul e no sudeste, com ramificações para o centro-oeste, enquanto que, nas regiões norte e nordeste do país, apurou-se um menor índice. O Ceará ocupou a 22ª posição, apresentando um índice de 0,723.

Tabela 1. Ranking do IDH dos Estados brasileiros referente a 2005

RANKING	ESTADO	IDH
1	Distrito Federal	0,874
2	Santa Catarina	0,840
3	São Paulo	0,833

4	Rio de Janeiro	0,832
5	Rio Grande do Sul	0,832
6	Paraná	0,820
7	Espírito Santo	0,802
8	Mato Grosso do Sul	0,802
9	Goiás	0,800
10	Minas Gerais	0,800
11	Mato Grosso	0,796
12	Amapá	0,780
13	Amazonas	0,780
14	Rondônia	0,776
15	Tocantins	0,756
16	Pará	0,755
17	Acre	0,751
18	Roraima	0,750
19	Bahia	0,742
20	Sergipe	0,742
21	Rio Grande do Norte	0,738
22	Ceará	0,723
23	Pernambuco	0,718
24	Paraíba	0,718
25	Piauí	0,703
26	Maranhão	0,683
27	Alagoas	0,677

Fonte: PNUD/RDH 2007/2008, *online*

Enquanto o IDH mede o progresso global de um país na realização do desenvolvimento humano, o Índice de Pobreza Multidimensional (IPM) (lançado em 2010) identifica a fração da população que é multidimensionalmente pobre. Uma pobreza ajustada pela intensidade das diversas privações nas famílias, incluindo parâmetros como educação, saúde e padrão de vida. Diante de tais dados, ressalta-se que 5,2% da população brasileira sobrevivem com menos do que o equivalente a 1,25 dólares por dia e 21,5% encontram-se abaixo do limiar de pobreza nacional (PNUD, 2011, *online*).

De outro modo, a realidade brasileira pode ser percebida e projetada para a atualidade com base em relatórios elaborados pelo Laboratório de Estudos da Pobreza (LEP), grupo de pesquisa vinculado ao Curso de Pós-Graduação em Economia (CAEN) da Universidade Federal do Ceará (UFC). Pautados nos microdados extraídos da Pesquisa Nacional por

Amostra de Domicílio (PNAD), elaborada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), cuja última edição refere-se ao ano de 2008.

Ao proceder à análise do rendimento mensal familiar *per capita*, tendo por base o ano de 2008, verificou-se que o Distrito Federal era a unidade da federação com o maior nível de renda (R\$ 1.231,85), seguido de São Paulo (R\$ 781,02) e Rio de Janeiro (R\$ 770,68) com valores muito próximos. Por outro lado, os cinco estados brasileiros com menor nível eram todos da região Nordeste, na seguinte ordem: Maranhão (R\$ 291,77), Alagoas (R\$ 318,30), Ceará (R\$ 352,55), Piauí (R\$ 361,90) e Pernambuco (R\$ 364,23). Destaca-se que os estudos adotaram como referência monetária o salário mínimo vigente em setembro de 2008 (R\$ 415,00) (BARRETO, 2010a, *online*).

Como apontado nos relatórios em comento, a renda média mensal do cearense, em 2008, era de R\$ 352,55. Entretanto, os 10% mais pobres detinham apenas 1,01% da renda total do Estado, com rendimento médio de R\$ 35,68 por pessoa, ao passo que os 10% mais ricos detinham 43,90% da renda total do Estado, com média de R\$ 1.548,27 por pessoa.

Um importante ponto a se observar ainda é como se comporta a questão da pobreza entre as regiões brasileiras em face da distribuição da população. Desse modo, leva-se em conta a proporção de pobres em cada estado (assim enquadrados aqueles com renda familiar *per capita* inferior à metade do salário mínimo em questão, ou seja, R\$ 207,50), aplicando-se a devida correção pelo tamanho populacional (BARRETO, 2010b, *online*).

Os estudos, em suma, expõem a distribuição desigual da pobreza no Brasil. Em análise comparativa, no ano de 2008, dos nove estados com maiores proporções de pobres, oito estão inseridos no Nordeste. A população da região Nordeste, significando 28% da população do país, representa 49% dos brasileiros pobres. A região Sul, possuidora de 15% da população do Brasil, importa somente 8% dos pobres. O Sudeste comporta 42% dos brasileiros, sendo 26% de pobres.

Segundo o Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE), a redução da pobreza e da desigualdade social na região Nordeste tem sido o objetivo maior das políticas públicas implementadas nas diversas esferas de governo. Contudo, apesar dos avanços e das crescentes melhorias, ainda se observa elevada proporção de pobres e de indigentes no Estado do Ceará (IPECE, 2009, *online*).

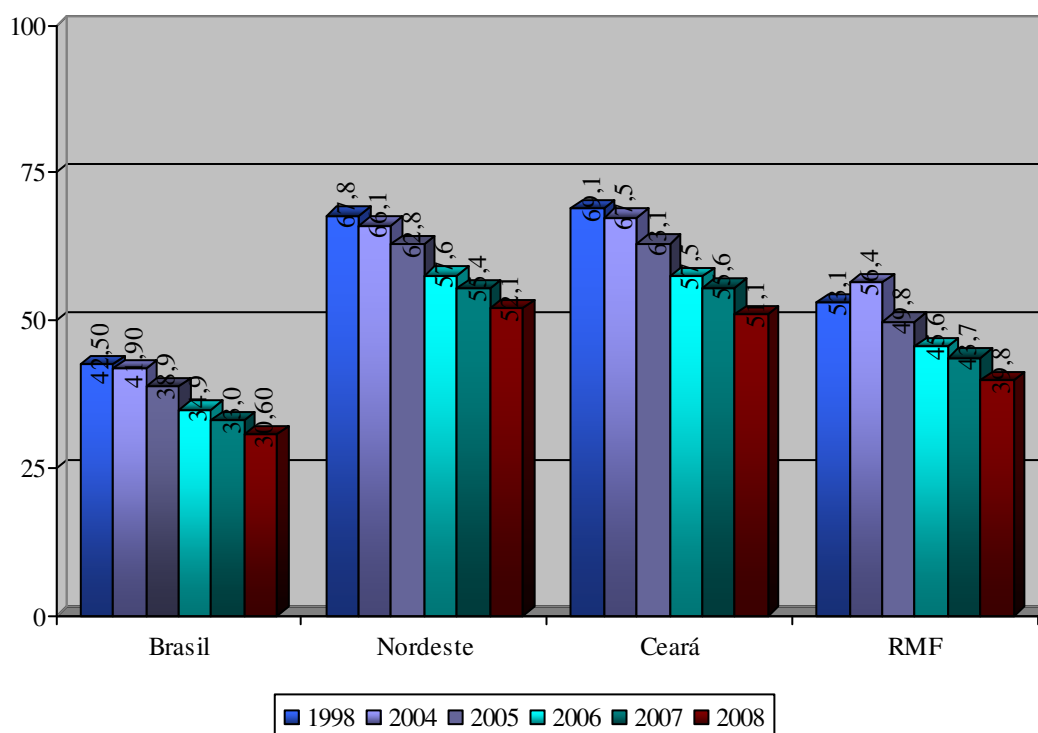


Figura 3. Percentual de pessoas vivendo abaixo da linha da pobreza (ano-base: 2008)

Fonte: IPECE, 2009, *online*

Um melhor acompanhamento do crescimento do Ceará pode ser obtido por intermédio do Relatório do Índice de Desenvolvimento Municipal (IDM). Ao utilizar indicadores relacionados a aspectos demográficos, socioeconômicos, fisiográficos e de infra-estrutura de apoio, o índice visa sistematizar inúmeros fatores relacionados ao desenvolvimento dos municípios.

Os dados apresentados na versão preliminar do IDM/CE - 2008, elaborado pelo IPECE e publicado em março de 2010, refletem a situação dos 184 municípios cearenses. A capital do Estado, concentrando, aproximadamente, 29% da população cearense, alcançou a melhor posição no ranking com um índice de 84,41, ao passo que a média estadual estabeleceu-se em 29,14. No outro extremo, apresentando o pior índice (8,97) tem-se Aiuaba. Constata-se, pois, a divergência entre Fortaleza (capital) e demais municípios em termos de desenvolvimento (IPECE, 2010, *online*).

Tabela 2. Ranking do IDM dos Municípios cearenses em 2008 (versão preliminar)

RANKING	MUNICÍPIO	IDM
1	Fortaleza	85,41
2	Eusébio	64,86

3	Sobral	60,56
4	Maracanaú	58,7
5	Horizonte	56,57
6	Barbalha	54,83
7	Crato	50,48
8	Limoeiro do Norte	47,81
9	Juazeiro do Norte	47,55
10	São Gonçalo do Amarante	46,13
11	Tianguá	44,84
12	Aquiraz	44,25
13	Iguatu	44,01
14	Guaramiranga	43,34
15	Brejo Santo	42,44
16	Caucaia	42,37
17	Pacajus	42,11
18	Icapuí	41,74
19	Cedro	41,07
20	Itaitinga	40,75
...	...	...
175	Arneiroz	17,00
176	Quiterianópolis	16,98
177	Salitre	14,59
178	Tejuçuoca	14,51
179	Caridade	14,13
180	Alcântaras	13,37
181	Choró	11,80
182	Tarrafas	11,50
183	Ibaretama	10,13
184	Aiuaba	8,97

Fonte: IPECE, 2010, *online*

Desse modo, no Brasil, o que se verifica é uma grande diversidade de classes sociais, com amplas camadas de população repleta de privações ao lado de uma minoria afortunada, em um regime de acumulação ou de concentração de capital e de renda. Tal é o cenário em que ainda se inserem os 190.755.799 habitantes, pelo que constata a Sinopse do Censo Demográfico 2010, contendo os primeiros resultados definitivos do XII Recenseamento Geral do Brasil (IBGE, 2010, *online*).

Acerca da realidade brasileira, indaga Gina Vidal Marcílio Pompeu (2005, p. 33): “Até que ponto a fome, o analfabetismo e a exclusão social podem ser toleráveis num regime democrático constitucional?”.

Com foco na injustiça social, afirma a autora que o país, cenário de extremas desigualdades no que toca ao acesso aos componentes essenciais para a obtenção de uma vida digna, assim “[...] como os demais países da América Latina, dotou-se de Estado sem a formação de uma sociedade nacional” (POMPEU, 2009, p. 145). Desse modo, o desenvolvimento permaneceu, e ainda permanece, impedido pela ausência de um corpo social e pela elevada concentração de renda.

Na busca pela diminuição gradativa das acentuadas disparidades regionais ainda existentes e pela formação de um país equilibradamente desenvolvido, destaca-se a importância de um processo comprometido com a “criação” de uma nação, em outras palavras, com o “fortalecimento” do Estado nacional.

O novo desenvolvimento é obra coletiva nacional que conta com instituições políticas e econômicas voltadas para o funcionamento dos mercados, mas que promovem desenvolvimento econômico e social. Por meio da presença do Estado e das Instituições, esse desenvolvimento prioriza a distribuição de renda, conciliando por fim, o humano ao nacional (POMPEU, 2009, p. 145).

Assim, para a construção do desenvolvimento sob o ângulo ora trabalhado, é indispensável recorrer-se ao conceito de capital social, em que Robert David Putnam (1996) é considerado a principal referência teórica na literatura. Na perspectiva do cientista político, o termo é entendido como um conjunto de características da organização social – confiança generalizada, normas e sistemas de participação cívica – que tornam possíveis ações integradas. Em seu livro “Comunidade e democracia: a experiência da Itália moderna”, propaga a ideia de cooperação social como solução motivacional relevante para atingir um equilíbrio estável na sociedade.

Importa frisar que a visão putniana enfatiza os valores éticos como dominantes no corpo social, a capacidade associativa, o grau de confiança entre os seus membros e a consciência cívica marcada por uma cidadania ativa.

Para Francis Fukuyama (1996, p. 19), a relação entre confiança e desenvolvimento é central:

[...] uma das lições mais importantes que podemos extrair de uma observação da vida econômica é a de que bem-estar de uma nação, bem como a sua capacidade de competir, são condicionados por uma única e sutil característica cultural: o nível de confiança inerente à sociedade em causa.

Sobre o tema, Jawdat Abu-el-Haj (1999) menciona a existência de uma complementação entre capital físico-econômico (insumos, infra-estrutura e financiamento), capital humano (educação e preparação técnica) e capital social (relações de confiança).

A otimização do capital físico-econômico e do capital humano é alcançada na medida em que as relações de confiança e reciprocidade aumentam na comunidade. Em outras palavras, em duas ou mais comunidades em que o nível educacional das pessoas e os recursos materiais oferecidos são constantes, o que distingue o desempenho de seus membros é a confiança estabelecida, que permite mobilização coletiva e maximização dos recursos individuais existentes. A capacidade de ação é ampliada em situações em que a confiança permeia uma coletividade (ou associação), facilitando a otimização do uso de recursos sócio-econômicos e humanos disponíveis (ABU-EL-HAJ, 1999, p. 68).

Não se deve esquecer que os contatos sociais e as maneiras como se relacionam também são fatores de crescimento e progresso econômico. Segundo o antropólogo organizacional Ignacio García, da Universidade de Buenos Aires, o termo capital social refere-se às redes de relacionamento baseadas na confiança, cooperação e inovação que são desenvolvidas pelos indivíduos dentro e fora da organização, facilitando o acesso à informação e ao conhecimento. Em suma, “[...] o Capital Social é a amálgama que interconecta as várias formas do Capital Humano, criando o ativo intangível mais valioso das organizações: as redes humanas de trabalho” (GARCÍA, 2009, *online*).

Outra não é a percepção de Amartya Kumar Sen (2000, p. 331) ao mencionar a valorização do capital humano na atualidade:

Na análise econômica contemporânea, a ênfase passou, em grande medida, de ver a acumulação de capital primordialmente em termos físicos a vê-la como um processo no qual a qualidade produtiva dos seres humanos tem uma participação integral. Por exemplo, por meio de educação, aprendizado e especialização, as pessoas podem tornar-se muito mais produtivas ao longo do tempo, e isso contribui enormemente para o processo de expansão econômica.

Para Silvio Salej Higgins (2005, p. 242-243), a condição para que “social” seja predicado de “capital” é a superação da primitiva lógica capitalista da acumulação pela acumulação. Nesse sentido, afirma o autor que a noção de capital social, mais do que simplesmente reduzir as relações sociais a relações de mercado, procura “[...] entender como o intercâmbio econômico depende de um complexo tecido de relações humanas, onde são de vital importância os fluxos de informações, os níveis de confiança e as formas institucionais e não institucionais de controle social”.

Observa-se, portanto, que as organizações que atuam na área da economia não evoluem satisfatoriamente dissociadas do todo social. Como demonstrado, a busca pelo



desenvolvimento estabelece uma relação direta entre a sociedade e as instituições políticas e econômicas. Impõe-se, portanto, o fortalecimento dos laços sociais com a construção de uma “comunidade cívica”, constituída “[...] por cidadãos atuantes e imbuídos de espírito público, por relações políticas igualitárias, por uma estrutura social firmada na confiança e na colaboração” (PUTNAM, 1996, p. 31).

## 1.2 O Estado como ator do desenvolvimento econômico e social

Nesse debate acerca do desenvolvimento de um país, torna-se fundamental repensar o papel do Estado perante a economia e a sociedade. Alerta Antônio José Avelãs Nunes (2004, p. 54-55, grifo original), afastando as teses dos defensores do liberalismo e do neoliberalismo, que “[...] a aplicação cega da lógica do mercado e da livre empresa, tão cara ao neoliberalismo, longe de conduzir ao pretenso *governo democrático da economia*, pode conduzir ao *confisco do próprio direito à vida*”.

Este é o caso dos problemas relacionados com o *ambiente*, porque os bens que aqui são postos em causa não são bens que possam deixar-se entregues à lógica do mercado e a sua salvaguarda exige cada vez mais uma sociedade que rejeite em absoluto a ‘mercantilização da vida’ e que busque uma nova racionalidade para a vida econômica e um novo paradigma de crescimento que não identifique o *mais* com o *melhor* (NUNES, 2004, p. 55, grifo original).

Orientado pelas circunstâncias e pelos problemas que vêm marcando a atualidade, o professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra chama atenção para a urgência de se descobrirem diferentes parâmetros de desenvolvimento e de se lançarem novas metas de modo a alcançar um “desenvolvimento justo e duradouro” ao invés de um “desenvolvimento perverso”. Sem, evidentemente, dispensar a aceleração do crescimento econômico, devem ser traçados caminhos a serviço dos objetivos fundamentais de uma nação, que constituem outras tantas dimensões do progresso social, como a satisfação das necessidades básicas da população em seu novo conceito, ou seja, englobando não só as necessidades imediatas (alimentação, saúde, educação de base, serviços de saneamento, transportes e habitação), como também, nos dias de hoje, as tidas como indispensáveis para que indivíduos possam alcançar níveis razoáveis de satisfação dentro da sociedade, de onde se destaca a capacitação para o exercício de atividades produtivas que lhes proporcione o sustento (NUNES, 2004).

A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados, Distrito Federal e Municípios, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: a soberania; a cidadania; a dignidade da pessoa humana; os valores sociais do

trabalho e da livre iniciativa; bem como o pluralismo político. Nesses termos estão previstos os princípios fundamentais, verdadeiras vigas mestras do Estado Democrático de Direito.

Sobre o termo “democrático”, devem ser ressaltados seus efeitos, como bem lembra o constitucionalista José Afonso da Silva (2008, p. 119):

[...] o ‘democrático’ qualifica o Estado, o que irradia os valores da democracia sobre todos os elementos constitutivos do Estado e, pois, também sobre a ordem jurídica. O Direito, então, imantado por esses valores, se enriquece do sentir popular e terá que ajustar-se ao interesse coletivo.

Indo além, a Constituição Federal brasileira de 1988 expõe, em seu art. 3º, os objetivos fundamentais, que consistem na construção de uma sociedade livre, justa e solidária; na garantia do desenvolvimento nacional; na erradicação da pobreza e da marginalização; na redução das desigualdades sociais e regionais; e na promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Não se pode negar que, ao assinalar, especificamente, os objetivos fundamentais da República, a Lei Maior, busca atribuir fins ao Estado. Ao traçar diretrizes, almeja nortear a atuação estatal de modo a concretizar a democracia econômica, social e cultural. Destarte, inspirada na Constituição portuguesa de 1976, apresenta o espírito de uma “constituição dirigente” ou, pelo menos, de uma “constituição-plano”, que, em suma, visa efetivar, na prática, a proteção à dignidade humana. Importa observar que os termos empregados na expressão normativa – construir, erradicar, reduzir, promover – são verbos de ação, designando, pois, um comportamento ativo.

Outro não é o entendimento da Ministra da Corte Suprema, Carmen Lúcia Antunes Rocha, que assenta:

O que se tem, pois, é que os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil são definidos em termos de obrigações transformadoras do quadro social e político retratado pelo constituinte quando da elaboração do texto constitucional. E todos os objetivos contidos, especialmente nos três incisos acima transcritos, do art. 3º, da Lei Fundamental da República, traduzem exatamente mudança para se chegar à igualdade. Em outro dizer, a expressão normativa constitucional significa que a Constituição determina uma mudança do que se tem em termos de condições sociais, políticas, econômicas e regionais exatamente para se alcançar a realização do valor supremo a fundamentar o Estado Democrático de Direito constituído (ROCHA, 1996, p. 289).

Na seara da política econômica, formada pelas teorias do liberalismo clássico de Adam Smith, do intervencionismo estatal de John Maynard Keynes e do neoliberalismo de Friedrich August von Hayek e Milton Friedman, o Brasil, em 5 de outubro de 1988, assume um papel

de regulador das atividades do mercado. Importa resgatar que o conceito de “economia de mercado regulada” ganhou espaço ao ser manejado pelos defensores do neoliberalismo em sua luta contra o keynesianismo. Apontando para a neutralidade estatal e a livre movimentação de capitais, os neoliberais condenavam um Estado presente na economia e responsável pela prestação de serviços públicos.

Assim surgiu, a partir dos anos 80 do século XX, esta nova feição do estado capitalista: o *estado regulador*. Que parece não querer abandonar inteiramente a sua veste de *estado intervencionista*, propondo-se condicionar ou balizar a atuação dos agentes econômicos, em nome da necessidade de *salvaguardar o interesse público*. Mas que quer fundamentalmente comportar-se como estado liberal, visando, em última instância, assegurar o funcionamento de uma economia de mercado em que a concorrência seja *livre e não falseada* (NUNES, 2007, p. 12, grifo original).

Como anota Eros Roberto Grau (2006, p. 21-22), o discurso neoliberal é incompatível com os fundamentos da República Federativa do Brasil, que se volta para um modelo econômico de bem-estar. Segundo o autor, “[...] as imperfeições do liberalismo, bem evidenciadas na passagem do século XIX para o século XX e nas primeiras décadas deste último, associadas à incapacidade de auto-regulação dos mercados, conduziram à atribuição de novas funções ao Estado”. Logo, o retorno ao princípio do livre mercado, embora sob outras vestes, mostra-se incoerente com objetivos fundamentais insculpidos no art. 3º da Lei Maior. Não há que se ceder à realidade do poder econômico e ao processo de acumulação do capital quando, impondo o afastamento ou a redução de qualquer entrave social, político ou moral, mostram-se opostos aos interesses comuns da sociedade.

Ferdinand Lassalle (2001, p. 37), influenciado por questões políticas e sociológicas, analisa os fundamentos essenciais da Constituição de um país e põe em discussão a teoria da eficácia das leis, afirmando que: “De nada servirá o que se escreve numa folha de papel, se não se justifica pelos fatos reais e efetivos de poder”. Para o autor, constituem “fatores reais de poder” não só a monarquia, a aristocracia, a grande burguesia e os banqueiros, como também a pequena burguesia e a classe operária, no que representam a consciência coletiva e a cultura da nação.

A perspectiva lassallista é pautada na existência de duas constituições em paralelo: a Constituição formal (escrita) e a Constituição real e efetiva (fatos reais de poder). Havendo incompatibilidade entre as duas, a normatividade da primeira deverá submeter-se à realidade fática da segunda, ou seja, prioriza-se a força determinante das relações sociais e políticas, tidas como superior à força da ordem normativa vigente.

Segundo Konrad Hesse (1991, p. 11), “Se a Ciência da Constituição adota essa tese e passa a admitir a Constituição real como decisiva, tem-se a sua descaracterização como ciência normativa, operando-se a sua conversão numa simples ciência do ser”. Desse modo, opondo-se à Lassalle, o estudioso defende que a ordem constitucional não é sobremaneira expressão de um ser, mas também de um dever ser. Não considera apenas os desejos do poder, mas também a “vontade” da Constituição, que orienta condutas e impõe tarefas.

Ao incorporar o espírito do seu tempo e ao abranger elementos sociais, políticos e econômicos, encontra o texto constitucional apoio e defesa na consciência geral, o que traz validade à superioridade da norma frente às circunstâncias fáticas.

Como anotado por Walter Burckhardt, aquilo que é identificado como vontade da Constituição ‘deve ser honestamente preservado, mesmo que, para isso, tenhamos de renunciar a alguns benefícios, ou até a algumas vantagens justas. Quem se mostra disposto a sacrificar um interesse em favor da preservação de um princípio constitucional, fortalece o respeito à Constituição e garante um bem da vida indispensável à essência do Estado democrático’. Aquele que, ao contrário, não se dispõe a esse sacrifício, ‘malbarata, pouco a pouco, um capital que significa muito mais do que todas as vantagens angariadas, e que, desperdiçado, não mais será recuperado’ (HESSE, 1991, p. 22).

Para o jurista alemão, a Constituição não significa um simples “pedaço de papel”, tal como caracterizada por Lassalle. Longe de ser classificada como fraca, ela, com o fim de alcançar seus objetivos, influi e determina a realidade política, econômica e social de um país.

A concretização plena da força normativa constitui meta a ser almejada pela Ciência do Direito Constitucional. Ela cumpre seu mister de forma adequada não quando procura demonstrar que as questões constitucionais são questões do poder, mas quando envida esforços para evitar que elas se convertam em questões de poder (*Machtfragen*) (HESSE, 1991, p. 27, grifo original).

Há que prevalecer a “vontade” da Constituição brasileira de 1988, concebida como norma jurídica fundamental. Em interpretação sistemática do texto constitucional, tem-se que superar as desigualdades sociais e regionais e instaurar um regime democrático que realize a justiça social constitui o fundamento maior do Estado Democrático de Direito. Para tal, deve o mesmo, comprometido com a realização dos objetivos constitucionais, disciplinar o mercado e seus diferentes ramos de atividade econômica, objetivando organizá-lo sob a inspiração dominante do interesse social.

Em título próprio denominado “Da Ordem Econômica e Financeira”, a Lei Suprema, ao declarar que a ordem econômica funda-se na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, consagra uma economia de mercado de natureza capitalista, pautada na apropriação privada dos meios de produção, ao mesmo tempo em que orienta a intervenção estatal a fim

de fazer valer os valores sociais do trabalho, intimamente ligados ao princípio da dignidade da pessoa humana, devidamente consagrado pelo artigo 1º, inciso III.

A “norma-objetivo”, insculpida no art. 170, explicita uma ordem econômica intervencionista que permanece comprometida com a preservação do capitalismo (GRAU, 2003). De outro modo, ao abordar o tema, o constitucionalista José Afonso da Silva (2009, p. 788-789) afirma que:

A ordem econômica, configurada na Constituição, prevê apenas algumas medidas e princípios que, bem lembrou Josaphat Marinho em termos válidos ainda, ‘poderão sistematizar o campo das atividades criadoras e lucrativas e reduzir desigualdades e anomalias diversas, na proporção em que as leis se converterem em instrumentos reais de correção das contradições de interesses privados’. Mas, desses princípios e medidas advêm soluções de transição, apenas moderadoras dos excessos do capitalismo. São fórmulas tecnocráticas e neocapitalistas, que não suprimem as bases da ordem econômica individualista, fundada no poder privado de domínio dos meios de produção e dos lucros respectivos.

Ao impor condicionamentos às atividades econômicas, a atuação intervencionista do Estado deve ser percebida como uma tentativa de pôr ordem na vida econômica, social e cultural, fazendo prevalecer os interesses da sociedade como um todo frente aos interesses privados. Isso porque “[...] não se comporão as premissas necessárias ao surgimento de um regime democrático de conteúdo tutelar dos mais fracos e numerosos sem a estruturação de uma política econômica orientada para a intervenção e participação estatal nos mercados” (SILVA, 2009, p. 286). A linha de raciocínio ora traçada percebe o capitalismo como elemento propulsor do desenvolvimento nacional. Desenvolvimento não apenas no campo da economia, mas estendido à política, à educação, à saúde, à cultura, à proteção ao meio ambiente, à proteção aos direitos e garantias individuais e coletivos.

Analisando questões econômicas e sociais no plano constitucional, assim leciona Fernando Facury Scaff (2003, p. 115):

Mesmo em tempos de globalização, ainda resta um papel fundamental à constituição econômica de cada país, que é o de possibilitar que a sociedade atinja um estágio mais avançado de desenvolvimento, permitindo a cada qual obtê-lo a partir de suas capacidades. Desenvolvimento, aqui, consiste na ‘eliminação de privações de liberdade que limitam as escolhas e as oportunidades das pessoas’. Entendo que este papel não poderá ser efetuado a partir de uma ótica que afasta a presença do Estado nacional, transferindo esta função para outros centros de poder. Existe um papel proeminente a ser desenvolvido pelo Estado – por cada Estado Nacional –, na busca do desenvolvimento econômico de seu povo.

Ao preordenar alguns princípios da ordem econômica, como a defesa do consumidor e do meio ambiente, a redução das desigualdades sociais e regionais, a busca do pleno emprego,

dentre outros, a Lei Fundamental afasta a adoção de uma postura neutra por parte do Estado. Passa a perseguir, em síntese, a promoção do bem comum. Não o bem-estar de uma pequena elite da sociedade, mas de toda a estrutura social.

## 2 DIREITOS SOCIAIS

Como bem aduziu Ingo Wolfgang Sarlet (2009), os direitos fundamentais constituem construção definitivamente integrada ao patrimônio comum da humanidade, o que se percebe quando da análise da trajetória que levou à sua gradativa consagração nos direitos internacional e constitucional. Entretanto, apesar do progresso em termos de positivação e toda a evolução ocorrida no que concerne ao conteúdo dos direitos fundamentais, em que pesa observar as diversas “dimensões” de direito, inúmeros desafios ainda precisam ser ultrapassados, como a efetividade, a aplicabilidade e a concretização de tais direitos, especialmente dos direitos sociais ao exigirem uma conduta estatal. Oportuno destacar a preferência pelo termo “dimensões” dos direitos fundamentais, utilizado pela doutrina mais moderna, ao termo “gerações” de direitos, que pode levar à falsa impressão da substituição gradativa de uma geração por outra.

### **2.1 Direitos fundamentais: resgate histórico com ênfase nos direitos sociais**

Os direitos fundamentais originaram-se com a superação do Estado absoluto e com o conseqüente surgimento do Estado constitucional moderno, cuja essência e razão de ser residem no reconhecimento e na proteção da dignidade da pessoa e dos direitos fundamentais do homem.

Os direitos fundamentais de primeira dimensão são direitos do indivíduo frente ao Estado, demarcando uma zona de não-intervenção e de autonomia individual. Reportam-se às liberdades públicas e aos direitos políticos, traduzindo o valor de liberdade. São “[...] apresentados como direitos de cunho negativo, uma vez que dirigidos a uma abstenção e não a uma conduta positiva por parte dos poderes públicos, sendo, neste sentido, direitos de resistência ou de oposição perante o Estado” (SARLET, 2009, p. 47).

Os direitos de segunda dimensão, também denominados de direitos econômicos, sociais e culturais, correspondem aos direitos de igualdade. Surgiram com a exigência, em relação ao Estado, de um comportamento ativo na realização da justiça social frente às péssimas condições de vida e de trabalho. Há, portanto, uma dimensão positiva. Outorgam ao indivíduo direito a prestações sociais estatais como assistência social, saúde, educação, trabalho, dentre

outros. Englobam também as liberdades sociais, como a liberdade de sindicalização, o direito de greve, a garantia do salário-mínimo, a limitação da jornada de trabalho etc. (SARLET, 2009).

Os direitos de solidariedade e fraternidade, ou seja, direitos de terceira dimensão, desprendem-se do homem-indivíduo e destinam-se à proteção de grupos humanos. Caracterizam-se como direitos de titularidade coletiva ou difusa. Destacam-se os direitos à paz, à autodeterminação dos povos, ao desenvolvimento, ao meio ambiente e à qualidade de vida, bem como o direito à conservação e à utilização do patrimônio histórico e cultural e o direito de comunicação (SARLET, 2009).

Os direitos de quarta dimensão, resultantes da globalização dos direitos fundamentais, no sentido de uma universalização no plano institucional, englobam os direitos à democracia, ao pluralismo e à informação (BONAVIDES, 2009).

Impende, ainda, ressaltar que, segundo o constitucionalista Paulo Bonavides (2008, p. 92), “A concepção da paz no âmbito da normatividade jurídica configura um dos mais notáveis progressos já alcançados pela teoria dos direitos fundamentais”. Motivo pelo qual defende o autor a trasladação do direito à paz da terceira para uma quinta dimensão de direitos fundamentais, nova e autônoma, assegurando-lhe, assim, lugar de destaque.

As ordens econômica e social adquiriram dimensão jurídica a partir do momento em que as constituições passaram a discipliná-las sistematicamente, o que teve início com a Constituição mexicana de 1917 e a Constituição alemã de 1919 (Constituição de Weimar), ambas lembradas como dispositivos consagradores dos direitos sociais, bem como impositivos de uma conduta ativa por parte do Estado a fim de viabilizar a plena fruição dos direitos fundamentais de que são titulares os cidadãos. Nesse período, surgiram as primeiras constituições a preverem a ação do Estado na economia (SILVA, 2009).

A previsão da intervenção estatal representou, e ainda representa, um grande avanço nas relações sociais, principalmente, no que diz respeito à busca pela justiça social. As revoluções sociais que tiveram a Europa como cenário, das quais se destacam a soviética de 1917, a italiana de 1923 e a alemã de 1933, bem como a quebra da Bolsa de Valores de Nova York de 1929, o colapso econômico norte-americano e a ocorrência da Segunda Guerra Mundial impulsionaram o surgimento de uma nova realidade que passou a reclamar a participação do Estado a fim de estruturar e organizar a vida econômica, abalada por monopólios respaldados por constituições concebidas pelo Liberalismo econômico, que pregava a figura de um Estado



Liberal Clássico, abstencionista, tendo como princípios a igualdade perante a lei, a livre concorrência e o direito de propriedade.

Verificou-se, com o Estado liberal em decadência e o Estado social em ascensão, a ruptura do sistema constitucional elaborado pela ciência jurídica do século XIX. Ao discorrer sobre tal momento histórico, o jurista Paulo Bonavides (2009, p. 231) assim sintetiza:

Ao divórcio entre o Estado e a Sociedade, sucedeu o novo e imprevisto quadro de absorção da Sociedade pelo Estado, isto é, a politização de toda a Sociedade, pondo termo àquele dualismo clássico, àquela antinomia, bastante típica da idade liberal e das instituições que o individualismo produziu no século passado.

Nesse contexto de abandono das teses individualistas, é de se lembrar que as alterações formuladas no sentido de mudar a concepção original de Poder estabelecida pelo Liberalismo clássico deveram-se mais à burguesia, abalada pelo cenário político-econômico, que ao proletariado, envolto em problemas frutos da desigualdade social advinda com o avanço da indústria, a urbanização e o crescimento econômico acelerado.

Diante de processos revolucionários, conflitos desestabilizadores e rupturas políticas, com o surgimento da intervenção estatal, construiu-se, conforme Paulo Márcio Cruz (2004, p. 310), “[...] um formidável mecanismo de ajuste social para preservar, pelo menos, o caráter concentrador e elitista do Estado Liberal clássico”. De forma semelhante, Lênio Luiz Streck e José Luis Bolzan de Moraes (2000, p. 65) afirmam: “[...] o primado básico de o Estado Liberal se mantém, a despeito do Estado ter-se transformado em Intervencionista, qual seja: a separação entre os trabalhadores e os meios de produção, gerando mais-valia, de apropriação privada pelos detentores do capital”.

No Brasil, identifica-se como marco inaugural da intervenção do Estado na economia a Constituição de 1934 ao apresentar um título específico para sua abordagem. Prática reiterada nos textos constitucionais posteriores. Promulgada em 16 de julho de 1934, sob a influência do modelo de Weimar, a Carta Magna trouxe para o constitucionalismo brasileiro novos posicionamentos pautados em princípios que ressaltavam o aspecto social, antes ignorado pelo direito constitucional vigente no País.

Sobre os rumos sociais do Estado constitucional brasileiro de 1934 e a atuação estatal no domínio econômico, leciona Paulo Márcio Cruz (2004, p. 310):

A intervenção do Estado é resultado, portanto de uma doutrina que representou a reação contra o liberalismo ortodoxo e que passou a admitir a participação direta e efetiva dos órgãos estatais para a efetivação de políticas econômicas e sociais destinadas a garantir iguais oportunidades a todos os cidadãos [...].

Com as palavras do jurista Paulo Bonavides (2009, p. 372), arremata-se: “O Direito Constitucional clássico, tão valioso durante o século passado por cimentar o valor político da liberdade, seria hoje em sua dimensão exclusivista e unilateral uma espécie de artefato pré-histórico, inútil, sem préstimo para os combates sociais da atualidade”. Ainda sobre o assunto:

A despeito disso, pode-se dizer que, assim como as declarações dos direitos do homem do século XVIII postularam a realização dos valores jurídicos da segurança, da ordem e da certeza, as declarações constitucionais dos direitos econômicos e sociais, reveladas nesses elementos sócio-ideológicos, pretendem a realização do valor-fim do Direito: a justiça social, que é uma aspiração do nosso tempo, em luta aberta contra as injustiças do individualismo capitalista (SILVA, 2009, p. 788).

Destarte, no que diz respeito à ordem constitucional vigente, dotada de supremacia e intensa carga valorativa, observa-se, em seu bojo, a incorporação expressa de valores (notadamente os associados à promoção da dignidade humana), bem como de opções políticas gerais e específicas, estabelecendo deveres de atuação para os órgãos de direção política, tais como a redução das desigualdades sociais e a obrigação de o Estado prestar serviços na área da educação e da saúde (CUNHA JÚNIOR, 2007).

Ao tratar da temática, Gina Vidal Marcílio Pompeu (2005, p. 111) afirma que o dirigismo presente na Constituição objetiva transformar a realidade, “[...] obrigando o Estado a tomar certas decisões que viabilizem os direitos sociais e que garantam aos cidadãos meios de acesso a uma vida mais justa e igualitária”. Ademais, lembra que o instrumento maior para a concretização da ordem social é a aplicação da ordem econômica. Nesta seara, importa ressaltar que: “A declaração de que a ordem econômica tem por fim assegurar a todos existência digna, por si só, não tem significado substancial, vez que os princípios postos não garantem a efetividade do fim a que se propõem” (SILVA, 2009, p. 788).

## **2.2 A efetivação dos direitos sociais**

Elencados nos primeiros artigos do texto constitucional, têm-se os direitos e as garantias fundamentais (arts. 5º a 17), previstos em normas definidoras às quais se impõe aplicabilidade imediata (§ 1º do art. 5º), não se excluindo outros decorrentes do regime e dos princípios constitucionais adotados ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte (§ 2º do art. 5º).

Ao tratar da Constituição de 1988, Glauco Barreira Magalhães Filho (2004) afirma que a mesma apresenta, em seu corpo, uma unidade que integra os planos político e jurídico. No que diz respeito às searas normativa e axiológica, também é assegurada unidade e coerência

interna, que advém de uma interpretação voltada para a concretização dos fins prescritos em seu próprio texto (hermenêutica constitucional).

Do exposto, percebe-se que a Lei Maior confere uma unidade de sentido, de valor e de concordância prática ao sistema de direitos fundamentais, que repousa na dignidade humana. Vale-se de uma concepção que tem o homem-indivíduo como fundamento e fim da sociedade e do Estado. Outro não é o entendimento de Ingo Wolfgang Sarlet (2009, p. 50), ao dispor: “[...] na sua essência, todas as demandas na esfera dos direitos fundamentais gravitam, direta ou indiretamente, em torno dos tradicionais e perenes valores da vida, liberdade, igualdade e fraternidade, tendo, na sua base, o princípio maior da dignidade da pessoa humana”.

Ao tratar das normas relativas a direitos fundamentais, o estudioso entende que todas são dotadas de um mínimo de eficácia, podendo-se afirmar que aos poderes públicos incumbe a tarefa e o dever de extrair, das normas que consagram tais direitos, a maior eficácia possível, outorgando-lhes, nesse sentido, efeitos reforçados relativamente às demais normas constitucionais, haja vista o conteúdo do próprio § 1º do art. 5º. Assim, há algo mais nas normas definidoras dos direitos fundamentais quando comparadas às demais normas constitucionais. Expõe, ainda, a possibilidade de existir, dentre referidos direitos, distinções quanto à graduação da aplicabilidade e da eficácia, o que vai depender da forma de positivação, do objeto e da função que cada preceito desempenha.

Conforme sustenta Clémerson Merlin Clève (2005, *online*), não é possível deixar de reconhecer que, ainda que inexistente, do ponto de vista do texto constitucional, uma diferenciação de regime jurídico entre os direitos de defesa e os sociais (especialmente os prestacionais), há, todavia, uma distinção que decorre naturalmente da singularidade das estruturas normativas dos direitos.

Deveras, a estrutura normativa de uma disposição tratando de um direito de defesa não é equiparável à estrutura de um direito prestacional. Há nas disposições contemplando direitos de defesa, em geral, um grau de determinidade maior. Por isso, nós encontramos nos direitos de defesa mais freqüentemente possibilidade de aplicação imediata, porque muitas vezes do que se trata é impedir que o Estado venha a obstaculizar o exercício do direito pelo cidadão, um direito que poderia desde logo ser por ele exercido não fosse a atuação desconforme ou inconstitucional do Estado. Tudo se passa de modo diferente em relação à estrutura dos direitos prestacionais, porque esses direitos, ao contrário, só podem ser exercitados em virtude de uma atuação positiva, de cunho legislativo primeiro, de cunho administrativo ou material depois, do Poder Público. Porque não fora a atuação do Estado, certamente esse direito não poderia ser satisfeito (CLÈVE, 2005, *online*).

Contudo, não obstante os esforços da Constituição de 1988 em integrar Estado e sociedade, verificam-se problemas no Direito Constitucional atual, dentre os quais se destaca

a concretização do Estado social, no sentido de “[...] como estabelecer e inaugurar novas técnicas ou institutos processuais para garantir os direitos sociais básicos, a fim de fazê-los efetivos” (BONAVIDES, 2009, p. 373).

Vale ressaltar, ainda, que, ao passo que as regras, como fontes formais do Direito, exigem apenas interpretação, os princípios necessitam de concretização, o que implica sua aplicação diante de uma situação fática (MAGALHÃES FILHO, 2004, p. 63).

José Afonso da Silva (2005, *online*) aduz que, em que pese a Constituição estatuir aplicação imediata às normas definidoras de direitos e garantias fundamentais, abrangendo, assim, aquelas que revelam direitos sociais e coletivos, a mesma faz depender de legislação ulterior a aplicabilidade de algumas delas.

Por regra, as normas que consubstanciam os direitos fundamentais democráticos e individuais são de aplicabilidade imediata, enquanto as que definem os direitos sociais tendem a sê-lo também na Constituição vigente, mas algumas, especialmente as que mencionam uma lei integradora, são de eficácia limitada e aplicabilidade indireta (SILVA, 2005, *online*).

Jorge Miranda (1996) menciona que a maior parte dos direitos, liberdades e garantias está contemplada em normas constitucionais “preceptivas” (de eficácia incondicionada) e “exequíveis por si mesmas” (não carecedoras de leis infraconstitucionais). Ao passo que a totalidade (ou quase totalidade) dos direitos sociais está consignada em normas programáticas, que, voltadas para fins e transformações sociais a serem perseguidos e implementados pelos poderes públicos, dependem de regulamentação legislativa. De modo que a realização desses direitos é indissociável da implementação de uma política econômica e social. Nesses termos, torna-se necessário um ajuste do “socialmente desejável” ao “economicamente possível”.

Nesse sentido, segue a doutrina de Robert Alexy (2008), da qual se infere que o § 1º do art. 5º da Constituição representa uma espécie de “mandado de otimização”, que impõe a maximização da eficácia dos direitos fundamentais, ou seja, deverão ser realizados de acordo com as possibilidades fáticas e jurídicas do caso concreto.

Os direitos sociais previstos na Lei Maior são normas de cunho programático, restringindo-se a fornecer diretrizes e orientações ao parlamento. Válido lembrar que há uma diversidade de meios para se realizar uma prestação fática requerida por um direito social, resultando, portanto, a necessidade de escolha sobre qual caminho seguir. Tal decisão situa-se no campo político ao encargo do Poder Legislativo, legitimado por meio do processo

democrático. Ao condicionar, de regra, a aplicabilidade dos direitos sociais à lei integradora, a Constituição atribui ao Legislativo a decisão acerca do modo e da oportunidade de concretizá-los, conforme a disponibilidade de recursos financeiros.

As políticas públicas, enquanto programas de ação governamental, devem ser implementadas por meio das modalidades de orçamento elencadas no art. 165 da Lei Suprema, quais sejam, o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais. Assim é que as verbas vinculadas à realização de referidos programas, relativos a cada setor reconhecido constitucionalmente como de direito social, devem ser discriminadas a fim de possibilitar a averiguação do cumprimento de diretrizes, metas e objetivos previstos por parte dos governantes.

Clemerson Mèrlin Clève (2005, *online*) menciona o dever do Estado em contemplar, em seus orçamentos, dotações específicas para atendimento dos direitos sociais, de modo a resolver o problema do acesso do cidadão a tais direitos.

Desta forma, tratar-se-ia de compelir o Poder Público a cumprir a lei orçamentária que contenha as dotações necessárias (evitando, assim, os remanejamentos de recursos para outras finalidades), assim como de obrigar o Estado a prever na lei orçamentária os recursos necessários para, de forma progressiva, realizar os direitos sociais (CLÈVE, 2005, *online*).

Em virtude da relevância econômica do objeto dos direitos sociais prestacionais, estes encontram-se sob a “reserva do possível”, já que não haveria, ao se tentar promover a concretização dos mesmos, como contornar o limite fático representado pelo esgotamento dos recursos ou da capacidade das instituições existentes. Tal circunstância enseja séria tomada de decisão acerca das destinações de recursos públicos, cometidas aos órgãos políticos, para tanto legitimados.

Conforme bem menciona Ingo Wolfgang Sarlet (2009, p. 294):

Assim como ao indivíduo é reconhecida a possibilidade de exigir compulsoriamente as prestações asseguradas nas normas definidoras dos direitos sociais, conforme os pressupostos e parâmetros estabelecidos em lei, também relevante é a constatação de que o legislador, além de editar os atos normativos concretizadores, deve ater-se aos critérios previstos nas normas constitucionais.

Na realização dos direitos sociais, deve-se levar em conta as consequências financeiras e as impossibilidades do Erário. A escassez de recursos e de meios para satisfazer direitos, mesmo fundamentais, não pode ser descartada. Quanto à disponibilidade de recursos, impõe-se, cada vez mais, uma deliberação responsável a respeito de sua destinação, de modo a

administrar a insuficiência e a otimizar a efetividade dos direitos sociais. Destaca-se, ainda, o necessário aprimoramento dos mecanismos de gestão democrática do orçamento público, bem como a crescente conscientização por parte dos órgãos do Poder Judiciário, que, não apenas podem, mas devem zelar pela efetivação dos direitos fundamentais sociais, atuando com máxima cautela e responsabilidade (SARLET, 2009).

O Supremo Tribunal Federal proferiu entendimento acerca do seu comprometimento com a eficácia e a integridade dos direitos econômicos, sociais e culturais impregnados de estatura constitucional:

MEDIDA CAUTELAR EM ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. ADPF 45 MC/DF. RELATOR: MIN. CELSO DE MELLO. JULGAMENTO EM 29/04/2004. DJ: 04/05/2004.

EMENTA: ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. A QUESTÃO DA LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL DO CONTROLE E DA INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO EM TEMA DE IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, QUANDO CONFIGURADA HIPÓTESE DE ABUSIVIDADE GOVERNAMENTAL. DIMENSÃO POLÍTICA DA JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL ATRIBUÍDA AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INOPONIBILIDADE DO ARBITRIO ESTATAL À EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS, ECONÔMICOS E CULTURAIS. CARÁTER RELATIVO DA LIBERDADE DE CONFORMAÇÃO DO LEGISLADOR. CONSIDERAÇÕES EM TORNO DA CLÁUSULA DA “RESERVA DO POSSÍVEL”. NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO, EM FAVOR DOS INDIVÍDUOS, DA INTEGRIDADE E DA INTANGIBILIDADE DO NÚCLEO CONSUBSTANCIADOR DO “MÍNIMO EXISTENCIAL”. VIABILIDADE INSTRUMENTAL DA ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO NO PROCESSO DE CONCRETIZAÇÃO DAS LIBERDADES POSITIVAS (DIREITOS CONSTITUCIONAIS DE SEGUNDA GERAÇÃO).

No julgamento da mencionada Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 45 MC/DF), tida como prejudicada em face da perda superveniente de seu objeto, foram tecidas considerações no que toca à dimensão política da jurisdição constitucional conferida ao Supremo Tribunal Federal, que não pode se negar a tornar efetivos os direitos econômicos, sociais e culturais (direitos de segunda dimensão), “[...] sob pena de o Poder Público, por violação positiva ou negativa da Constituição, comprometer, de modo inaceitável, a integridade da própria ordem constitucional”.

Se o Estado deixar de adotar as medidas necessárias à realização concreta dos preceitos da Constituição, em ordem a torná-los efetivos, operantes e exequíveis, abstendo-se, em consequência, de cumprir o dever de prestação que a Constituição lhe impôs, incidirá em violação negativa do texto constitucional. Desse *non facere* ou *non praestare*, resultará a inconstitucionalidade por omissão, que pode ser total, quando é nenhuma a providência adotada, ou parcial, quando é insuficiente a medida efetivada pelo Poder Público (ADPF 45 MC/DF, grifo original).

Sabe-se que, em princípio, não cabe ao Poder Judiciário intervir em esfera reservada aos demais Poderes, substituindo-os em juízos de conveniência e oportunidade. Entretanto, com efeito, a inércia governamental enseja o desrespeito à Constituição, de outro modo, a ofensa aos preceitos e aos princípios que nela se acham consignados. Destarte, em virtude de uma violação evidente e arbitrária da incumbência constitucional pelo legislador, entende-se aceitável a intervenção judicial. Ademais, ressaltou-se, no julgado, o já proclamado pela Suprema Corte em oportunidades anteriores acerca do caráter programático das regras inscritas no corpo da Carta Política:

[...] não pode converter-se em promessa constitucional inconseqüente, sob pena de o Poder Público, fraudando justas expectativas nele depositadas pela coletividade, substituir, de maneira ilegítima, o cumprimento de seu impostergável dever, por um gesto irresponsável de infidelidade governamental ao que determina a própria Lei Fundamental do Estado (ADPF 45 MC/DF).

Assim, na seara dos direitos básicos de índole social, constatando-se a relatividade quanto à liberdade de conformação do Legislativo e de atuação do Executivo, não resta impossibilitada a intervenção do Poder Judiciário, aplicador último do direito. “Isso significa que, se a Administração Pública ou um particular – ou mesmo o Legislativo – de quem se reclama a correta aplicação do direito, nega-se a fazê-lo, o Poder Judiciário poderá ser acionado para o fim de aplicá-lo” (GRAU, 2006, p. 320). Logo, revela-se possível, ainda que em bases excepcionais, referida interferência com a condição de não serem abandonados os fundamentos do Estado Democrático de Direito.

Vê-se, pois, que os condicionamentos impostos, pela cláusula da ‘reserva do possível’, ao processo de concretização dos direitos de segunda geração - de implantação sempre onerosa -, traduzem-se em um binômio que compreende, de um lado, (1) a razoabilidade da pretensão individual/social deduzida em face do Poder Público e, de outro, (2) a existência de disponibilidade financeira do Estado para tornar efetivas as prestações positivas dele reclamadas (ADPF 45 MC/DF).

Nos termos do voto do ministro relator, deve o julgador observar dois critérios, quais sejam, a razoabilidade da pretensão e a existência de disponibilidade financeira estatal. Ausente qualquer dos elementos que fundamentam o princípio da “reserva do possível”, restará descaracterizada a possibilidade do Estado concretizar mencionados direitos.

É que a realização dos direitos econômicos, sociais e culturais – além de caracterizar-se pela gradualidade de seu processo de concretização – depende, em grande medida, de um inescapável vínculo financeiro subordinado às possibilidades orçamentárias do Estado, de tal modo que, comprovada, objetivamente, a incapacidade econômico-financeira da pessoa estatal, desta não se poderá razoavelmente exigir, considerada a limitação material referida, a imediata efetivação do comando fundado no texto da Carta Política (ADPF 45 MC/DF).

Sabe-se a importância dos gastos públicos nas áreas cruciais para o desenvolvimento econômico e para o avanço social, entretanto, não se pode esquecer as reais possibilidades em termos orçamentários. Como bem menciona Amartya Kumar Sen (2000, p. 157), “A elaboração e a execução de políticas públicas são, tal como a política, a arte do possível [...]”, sendo necessária prudência a fim de evitar déficits orçamentários e inflações.

Destarte, na defesa dos direitos sociais, há que se considerar a possibilidade de ação do Estado vinculada aos programas governamentais, a escassez de recursos financeiros da Administração, e, inclusive, o princípio da isonomia a fim de não privilegiar determinado indivíduo em detrimento, ainda que indiretamente, de outros que, do mesmo modo, dependem dos recursos públicos para a satisfação de seus direitos. Enquanto as necessidades públicas são infinitas, ou tendentes ao infinito, os recursos são finitos. Necessária, pois, a utilização de uma visão conjuntural, envolvendo condições materiais e econômicas que possibilitem a concretização dos direitos sociais (ROCHA, 2005, *online*).

Nesse contexto, lembrando que “A resposta ao capitalismo global do século XXI só será possível se oriunda da consciência individual da viabilidade do bem-estar coletivo” (POMPEU, 2009, p. 130), a disseminação e a incorporação de valores sociais pelo corpo empresarial, acompanhadas de um senso de responsabilidade e comprometimento com o bem-estar da comunidade do entorno e da sociedade em geral, torna-se fundamental para o desenvolvimento social.

Corroborando o entendimento ora versado, segue a enfática observação de Ingo Wolfgang Sarlet (2009, p. 57), que ocupa papel de destaque entre os doutrinadores:

[...] cremos que o mais importante segue sendo a adoção de uma postura ativa e responsável de todos, governantes e governados, no que concerne à afirmação e efetivação dos direitos fundamentais de todas as dimensões, numa ambiência necessariamente heterogênea e multicultural, pois apenas assim estar-se-á dando os passos indispensáveis à afirmação de um direito constitucional genuinamente ‘altruísta’ e ‘fraterno’.

Hodiernamente, problemas de cunho social são evidenciados e normas de cooperação e reciprocidade são exaltadas para a resolução dos mesmos. Por intermédio do conceito de responsabilidade social, as relações entre Estado e sociedade têm sido reinterpretadas.

O Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social (ETHOS), em parceria com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), analisou alterações no mundo dos negócios e seus respectivos motivos. Do estudo resultou a constatação de que, na última década do século XX, houve uma mudança na maneira como indivíduos se



organizam a fim de resolver problemas e defender interesses. O que recebeu a denominação de “revolução cívica”.

Nesse processo de transformação – também em escala mundial –, pessoas de todas as idades, regiões, níveis sociais, religiões, orientações sexuais e políticas, profissões estão se organizando em torno de causas que consideram importantes para si mesmas, para sua comunidade ou para o futuro das próximas gerações (INSTITUTO ETHOS; SEBRAE, 2003, p. 55).

No início do século XXI, o homem depara-se com uma encruzilhada entre o hoje e o amanhã, entre o presente e o futuro. Diante das profundas transformações em escala mundial e de uma crise ambiental em curso, percebeu-se que “Em nenhum momento a natureza foi considerada nos seus limites, tanto de suprimento de matérias-primas, como de absorção de rejeitos” (PORTO-GONÇALVES, 2006, p. 33).

Vislumbra a sociedade outras características que devem nortear o desenvolvimento, tais como a sustentabilidade e a participação social. Ou seja, prioriza-se um desenvolver capaz de atender às necessidades do presente sem significar um limite à satisfação das necessidades e dos interesses das gerações futuras. Ademais, almeja-se um desenvolver participativo, em que as pessoas, por meio de estruturas apropriadas, interajam de modo a compor as decisões sobre diferentes aspectos que afetem suas vidas (PORTO-GONÇALVES, 2006).

Diante de tal quadro, faz-se necessário repensar questões diversas como, por exemplo, qual o verdadeiro papel das empresas e as suas formas de atuação como agentes de promoção do desenvolvimento nacional. Afinal, Fábio Konder Comparato (1983, p. 57), ao abordar a importância institucional da empresa, afirma que, ao se querer “[...] indicar uma instituição social que, pela sua influência, dinamismo e poder de transformação, sirva de elemento explicativo e definidor da civilização contemporânea, a escolha é indubitável: essa instituição é a empresa”.

A vida econômica, de forma mais específica, a atividade empresarial não pode ser regida pela concepção da acumulação ilimitada do capital. Considerando os esclarecimentos de Eros Roberto Grau (2006, p. 203), para quem “A ordem econômica na Constituição de 1988, insisto nisso, não é contraditória: compõe um sistema dotado de coerência”, há que se observar a vontade da Lei Maior em assegurar a todos existência digna. Sob o manto do princípio da supremacia da Constituição, pondera-se que a valorização do trabalho humano e a livre iniciativa coabitam com os ditames da justiça social. Destarte, as empresas, como

organizações econômicas, devem transcender aos interesses particulares, organizando-se em benefício do interesse coletivo e social.

## 3 RESPONSABILIDADE SOCIAL DAS EMPRESAS

Ao se tratar de desenvolvimento, nos últimos anos, tem-se visto uma crescente expansão do papel econômico das organizações. “A globalização dos mercados, o *boom* econômico global e as fusões e parcerias entre as empresas têm alavancado suas receitas e outros indicadores econômico-financeiros” (OLIVEIRA, 2008, p. 2).

Algumas corporações encontram-se entre as maiores entidades econômicas do mundo, com receitas, inclusive, maiores que o Produto Interno Bruto (PIB) de muitos países. Portanto, torna-se inegável o poder econômico de tais instituições. Suas decisões, além dos impactos na economia, acarretam impactos sociais, ambientais e políticos que não podem ser ignorados pela sociedade.

Em resposta aos movimentos sociais e culturais, a partir da segunda metade do século XX, projetaram-se, com maior ênfase, questões diversas no âmbito empresarial. Temas como ética, transparência, bem-estar coletivo, meio ambiente e desenvolvimento sustentável ganharam espaço no cotidiano das práticas de negócios.

Nesse contexto, a importância da Responsabilidade Social das Empresas (RSE) cresce em face da busca por entender ditos impactos e como o corpo social e as organizações, cada vez mais significativas enquanto fenômeno econômico-social, respondem a eles.

### **3.1 Responsabilidade Social Empresarial: um conceito em construção**

Diversas são as percepções acerca da noção de Responsabilidade Social das Empresas. Para muitos, significa um comportamento empresarial responsável no sentido ético, enquanto que, para outros, vincula-se à ideia de respeito às obrigações legais. Ainda pode ser tida como relacionada às práticas filantrópicas ou, até mesmo, derivada de uma consciência social.

José Antônio Puppim de Oliveira (2008), ao se debruçar sobre a temática, expõe que o termo refere-se à atuação das empresas para além de sua atividade-fim e afirma, complementando, que, de tal modo, as corporações de artesões e comerciantes da Idade

Média já se mostravam responsáveis por meio de atuações na esfera social (práticas de caridade).

Inicialmente, as ações sociais empresariais apresentaram, predominantemente, um cunho assistencialista. Ao longo dos séculos XIX e XX, dentro de um cenário regido pelo sistema capitalista, presenciou-se a disseminação de inúmeras práticas motivadas por noções tipicamente filantrópicas. Posteriormente, em meio a pressões diversas sofridas pelas organizações, avançou-se para uma nova perspectiva de gestão dos negócios. Proliferaram termos como filantropia, filantropia empresarial, cidadania empresarial, investimento social privado e Responsabilidade Social Empresarial. Segundo Eliane Montenegro de Albuquerque Maranhão (2006, p. 86):

No caminho em busca de uma nova racionalidade social, as empresas se depararam, na entrada do século XXI, com questões críticas para a sobrevivência da humanidade – graves desigualdades sociais, crescentes índices de pobreza, fome crônica e aprofundamento dos problemas ambientais –, cobrando gestões em busca de seu equacionamento.

Não obstante a ausência de consenso quanto à percepção embrionária do que, posteriormente, seria entendido como comportamento socialmente responsável, inegável é que a discussão sobre o tema ganhou força nos anos de 1950 e 1960, principalmente nos países industrializados (Estados Unidos e França). Na busca de um melhor entendimento, faz-se necessário voltar no tempo e rever momentos e fatos que proporcionaram a construção do conceito de RSE tal como hoje concebido.

Por um lado, tem-se o movimento ambientalista que impulsionou a definição de desenvolvimento sustentável diretamente relacionada com a de responsabilidade social. A ideia surgiu, de modo sistemático, na década de 1960, em resposta às crises de cunho ambiental e social decorrentes da Segunda Guerra Mundial e ao desgaste de um modelo de crescimento econômico (relação capital e trabalho) implementado no pós-guerra. Na sequência, as décadas de 1970 e 1980 trouxeram um amadurecimento e uma evolução na abordagem da RSE (MARANHÃO, 2006).

A primeira Conferência Mundial sobre o Homem e o Meio Ambiente, promovida pela Organização das Nações Unidas (ONU), realizou-se na capital da Suécia, Estocolmo, entre os dias 5 e 16 de junho de 1972. Temas como a chuva ácida e o controle da poluição atmosférica foram debatidos. Sobre o evento e seus efeitos, seguem as considerações de Daniela Annoni (2005, p. 498):

[...] lançou a pedra fundamental dos debates internacionais sobre diversas questões ambientais até então irrefletidas, ensejando a vinculação necessária sobre a proteção conjunta de direitos interdependentes e relacionados, como a vida humana e seu desenvolvimento, a poluição e o esgotamento dos recursos não-renováveis.

Todavia, a Declaração de Estocolmo sobre o Ambiente Humano não mencionou, de forma explícita, a questão do desenvolvimento sustentável. Abordou os desgastes ambientais relativos à exploração de matérias-primas e resíduos industriais poluentes como um alerta para se evitar o colapso do sistema de produção e do modelo econômico utilizado por quase todos os países. Em defesa do meio ambiente e do não esgotamento dos recursos naturais, adotou-se o conceito de “ecodesenvolvimento”. Em nome da racionalidade ambiental, medidas globais para solucionar problemas de degradação são apontadas e a redução do ritmo de crescimento econômico, ou até mesmo sua negação, são mencionadas.

Esse conceito normativo básico emergiu da Conferência de Estocolmo, em 1972. Designado à época como “abordagem do ecodesenvolvimento”, e posteriormente nomeado desenvolvimento sustentável, o conceito vem sendo continuamente aprimorado, e hoje possuímos uma compreensão mais aprimorada das complexas interações entre a humanidade e a biosfera (SACHS, 1986, p. 3).

No início da década de 1990, a importância atribuída ao meio ambiente ensejou a realização, entre os dias 3 e 14 de junho de 1992, no Rio de Janeiro, da Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento, mais conhecida como Rio 92 ou Eco 92. Oportunidade em que houve a consolidação do conceito de desenvolvimento sustentável, partindo da definição formulada pela Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, constante no Relatório Brundtland: “Desenvolvimento sustentável é aquele que atende as necessidades das gerações presentes sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras satisfazerem suas próprias necessidades” (BRUNDTLAND, 1987, *apud* OLIVEIRA, 2008, p. 23). O que proporcionou uma conotação inovadora ao movimento ambientalista da época, uma vez que se verificou que o crescimento econômico e a proteção ambiental não eram incompatíveis e que o debate ia além das questões econômicas, sendo necessário incluir um viés nitidamente social. De forma sucinta, destacam-se suas principais orientações, tendo como objetivo a concretização de ações por parte da sociedade e dos Estados:

Em relação aos Estados, internamente, sugeriu-se a adoção de medidas como a preservação da biodiversidade e dos ecossistemas; a redução no consumo de energia e a ampliação do uso de fontes renováveis; o uso de tecnologias ecologicamente adaptadas na industrialização de países não-industrializados; e o controle da urbanização desordenada. Para os organismos internacionais, os objetivos propostos foram a formulação de uma estratégia de desenvolvimento sustentável, a proteção dos ecossistemas supra-nacionais e a implantação de um programa de

desenvolvimento sustentável pela Organização das Nações Unidas (CARDOSO, 2008, p. 238).

A proteção ao meio ambiente ganhou amplitude mundial e o direito internacional público, em processo de contínua expansão, buscou soluções aos problemas que se apresentam, na medida em que Estados celebram tratados internacionais e aderem a programas com o fito de preservar o meio ambiente e proteger os direitos humanos como bens jurídicos internacionais (GUERRA, 2005). Nesse contexto, conferências internacionais firmaram a entrada da questão ambiental nos debates sobre política econômica, como a Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Social, em Copenhague (1995); a Rio+5, em New York, Estados Unidos (1997); a Rio+10, em Johannesburgo, África do Sul (2002) e a 15<sup>a</sup> Conferência das Partes, em Copenhague, Dinamarca (2009). Atualmente, trabalha-se para a concretização da Rio+20, a se realizar nos dias 16 a 19 de junho de 2012, trazendo novos diálogos para o desenvolvimento sustentável. Corroborando o entendimento esposado, destaca-se o princípio da solidariedade, importante para o direito internacional, sob a perspectiva do auxílio mútuo no sentido de criar mecanismos para enfrentar os acontecimentos e garantir a vida em sociedade:

Na sociedade internacional, a idéia de solidariedade entre os Estados vai se fazer presente na medida em que aquela desenvolve a consciência da existência de uma comunidade internacional, pautada por relações além dos interesses soberanos e egoístas [...] (MENEZES, 2007, p. 244).

Oscar Valente Cardoso (2008, p. 238), atento para a “capacidade da biosfera em absorver os efeitos das atividades humanas”, ressalva que crescimento consubstanciado em uma política sustentável não constitui situação estática, mas processo de transformação no qual a exploração dos recursos, a direção dos investimentos, a orientação do desenvolvimento tecnológico e a mudança institucional harmonizam-se, a fim de corresponderem a necessidades e aspirações presentes e futuras.

Por outro lado, ultrapassando as questões ambientais, que, não se restringem aos limites geográficos, têm-se os movimentos em torno da fiscalização das ações empresariais no que toca à utilização, em suas fábricas, de mão-de-obra infantil, escrava ou em condições deploráveis. De outro modo, destacam-se os movimentos de combate à corrupção, em defesa de uma maior transparência das empresas quanto a informações financeiras e ações socioambientais, bem como dos governos e de suas políticas governamentais. Há aqueles que pressionam por melhorias e por uma maior contribuição empresarial para a execução de projetos sociais. Ainda existem manifestações contra o fenômeno da globalização, que

apontam o descontentamento quanto ao sistema econômico vigente de distribuição de recursos na sociedade (OLIVEIRA, 2008).

Segundo o pesquisador voltado para as áreas de economia política, desenvolvimento sustentável e RSE, José Antônio Puppim de Oliveira (2008, p. 27), na última década do século XX, “[...] todas essas tendências de movimentos da sociedade civil, governos e empresas começaram a se convergir num movimento maior, que é atualmente o que conhecemos como responsabilidade social empresarial”. Movimentos que, de maneira organizada, voltam-se para dimensões diversas, abordando questões ambientais, éticas, sociais, econômicas e políticas.

Corroborando o entendimento esposado, o estudioso Henry Robert Scour (1998, p. 115), em sua obra “Poder, cultura e ética nas organizações”, afirma que:

A preocupação bem como a discussão da responsabilidade social entre empresários já é antiga. As primeiras manifestações com ações de responsabilidade social foram baseadas em ações filantrópicas, mas os posicionamentos e as demandas associadas à questão vieram evoluindo ao longo do tempo, até chegarem à sensibilização dos gestores para a dimensão do problema, que é bem maior e exige muito mais do que simples ações pontuais.

Francisco Paulo de Melo Neto e César Froes (2001, p. 9), ao tratarem da temática, tecem comentários acerca da distinção entre RSE e filantropia:

[...] a filantropia parte de uma ação individual e voluntária e tem muitos méritos. Mas a Responsabilidade Social vai além das vontades individuais – caminha para tornar-se a soma de vontades que constitui um consenso, uma obrigação moral e econômica a ligar o comportamento de todos que participam da vida em sociedade [...]

Ademais, a RSE reporta-se a um planejamento estratégico, gerencial e operacional, evitando, de tal modo, que iniciativas fundadas na valorização de aspectos éticos ligados à cidadania corporativa resultem tópicos, descontínuas ou que se situem no campo do simples e pontual assistencialismo.

No Brasil, a discussão acerca de uma postura empresarial voltada para o bem-estar social e para a valorização do homem e do meio ambiente mostra-se recente. Conforme Eliane Montenegro de Albuquerque Maranhão (2006, p. 88), o país, tradicionalmente formado pelo autoritarismo, “[...] sufocou os movimentos coletivos voltados para uma sociedade mais igualitária” por um longo período.

Tabela 3. Filantropia e RSE: diferenças

FILANTROPIA	RSE
Ação individual	Ação coletiva
Francamente paternalista, objetiva o fomento às práticas pautadas nas noções de benevolência e pura caridade	Objetiva a implantação da sustentabilidade, a expansão da cidadania e a promoção da inclusão social
Política de cunho assistencialista	Política, em termos de mercado, de cunho estratégico
Decisão individual que reflete conforto pessoal	Decisão coletiva que reflete consciência social
Não necessita de planejamento e gerenciamento	Necessita de sistematização e gerenciamento efetivo
Prática restrita aos empresários benevolentes	Prática voltada para os empresários em geral

Fonte: Adaptado de MELO NETO e FROES (2001)

Marilena Lazzarini, conhecida por sua militância em prol da defesa dos direitos coletivos e, em específico, dos consumidores, ao analisar a realidade brasileira, explica que a concepção da atividade empresarial comprometida com a conservação do meio ambiente, o respeito ao trabalhador e a promoção da transformação social obteve maior ênfase nas décadas de 1980 e 1990.

Nas duas últimas décadas, os efeitos negativos da globalização tornaram-se cada vez mais evidentes. O tema foi e é amplamente pesquisado e discutido em todo o mundo, o que contribuiu para que a sociedade entendesse melhor o processo em curso e as causas do aumento das desigualdades sociais. O comportamento das empresas passou, então, a ser colocado em xeque e a sociedade, em diferentes medidas, começou a demandar responsabilidade das mesmas em suas ações em várias frentes (LAZZARINI, 2006, p. 48).

Nesse sentido, válido mencionar o surgimento, no Brasil, do Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas (IBASE)<sup>1</sup>; do Instituto de Defesa do Consumidor (IDEC)<sup>2</sup>; da Fundação Abrinq (ABRINQ)<sup>3</sup>; do Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social

<sup>1</sup> Ligada ao sociólogo Herbert de Souza, o Betinho, a instituição, fundada no início da década de 1980, dedica-se a democratizar a informação sobre as realidades econômicas, políticas e sociais no Brasil.

<sup>2</sup> Com suas atividades iniciadas em 1987, a instituição tem como missão promover a educação, a conscientização, a defesa dos direitos do consumidor e a ética nas relações de consumo. Busca a repressão ao abuso do poder econômico nas relações de consumo e nas demais relações jurídicas correlacionadas, bem como a implementação e o aprimoramento da legislação em defesa do consumidor.

<sup>3</sup> Fundado em 1990, visa mobilizar a sociedade para questões relacionadas aos direitos da infância e da adolescência. Seu trabalho é pautado pela Convenção Internacional dos Direitos da Criança (ONU, 1989), pela Constituição Federal Brasileira (1988) e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (1990).



(INSTITUTO ETHOS)<sup>4</sup>; e do Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável (CEBDS)<sup>5</sup>.

Quanto à formulação de um conceito propriamente dito, Adriano Gomes e Sérgio Moretti (2007, p. 6) pontuam que o termo “responsabilidade”, de forma genérica, vincula-se ao “ato de dar respostas”. Nas palavras dos autores: “Dar respostas às demandas sociais: esse é o ângulo em que as empresas veiculam suas mensagens quando engajadas na proposta de responsabilidade social”. Patrícia Almeida Ashley (2002, p. 6), em seus ensinamentos, ressalta obrigações de caráter moral na condução dos negócios e define RSE como:

[...] o compromisso que uma organização deve ter com a sociedade, expresso por meio de atos e atitudes que a afetem positivamente, de modo amplo, ou a alguma comunidade, de modo específico, atingindo proativamente e coerentemente no que tange a seu papel específico na sociedade e a sua prestação de contas com ela.

Por meio da obra “Gestão da responsabilidade social corporativa: o caso brasileiro”, os estudiosos Francisco Paulo de Melo Neto e César Froes (2001, p. 31, grifo original) chamam atenção para a amplitude significativa que permeia a questão:

É uma conduta que vai da ética nos negócios às ações desenvolvidas na comunidade, passando pelo tratamento dos funcionários e relações com acionistas, fornecedores e clientes. Trata-se de um conceito amplo, pois compreende VALORES (éticos, morais, sociais, culturais, políticos e econômicos), AÇÕES (doações, apoio, implantação de programas e projetos sociais), ou ainda ações de divulgação, de promoção, de fomento e difusão de conhecimentos, e RELAÇÕES, com clientes, fornecedores, comunidades, governo, acionistas, sociedade e ainda com entidades parceiras.

Ademais, lembram os autores que a definição vincula-se, ainda, ao sentimento de prestação de contas para com a sociedade, uma vez que as estruturas empresariais utilizam recursos naturais como insumos em suas cadeias produtivas, consomem capacidade laboral e sobrevivem em função da organização estatal. Nessa perspectiva, vislumbram-se os efeitos advindos de um “contrato social” e arremata-se com a ideia de que “[...] o capital por si só não produz resultados, pois sem os recursos da natureza e sem a inteligência e o trabalho do homem a empresa é improdutiva” (KARKOTLI, 2007, p. 26).

---

<sup>4</sup> Criado em 1998, o Instituto objetiva mobilizar, sensibilizar e ajudar empresas a compreender e a incorporar o conceito da responsabilidade social no cotidiano de suas gestões, estabelecendo padrões éticos de relacionamento com os seus diversos públicos - acionistas, fornecedores, funcionários e governo - e controlando os impactos gerados por suas atividades na comunidade e no meio ambiente.

<sup>5</sup> Constitui uma coalizão dos maiores e mais expressivos grupos empresariais do Brasil. Criado em 1998, pelo empresário Oded Grajew, tem como desafio estabelecer condições no meio empresarial e nos demais segmentos da sociedade para que haja uma relação harmoniosa ente as três dimensões da sustentabilidade - econômica, social e ambiental.

Indubitavelmente, trata-se de um conceito de compromisso responsável não consolidado que, ainda em evolução, vem sendo construído por meio de lutas e pressões sociais e de debates nos diversos campos do conhecimento. Nas palavras de Adriano Gomes e Sérgio Moretti (2007, p. 3, grifo original): “O termo *responsabilidade social*, muito embora esteja em voga no novo vocabulário das empresas, não está plenamente definido e não encontrou ainda um grau de estabilidade semântica, como tantos outros termos do léxico empresarial”. Contudo, há uma série de pontos fundamentais já delineados ao longo de toda a trajetória. Por exemplo,

[...] uma empresa que almeja ser socialmente responsável tem de seguir a legislação em todas as áreas. Além disso, a responsabilidade social pode ser vista pelas dimensões de atuação das empresas, como desempenho responsável na área ambiental, consideração às comunidades que são impactadas pelas atividades empresariais, respeito aos empregados e seus familiares e transparência nas ações (OLIVEIRA, 2008, p. 69-70).

Hodiernamente, a definição disseminada com maior respaldo é a fornecida pelo Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social (INSTITUTO ETHOS, *online*):

Responsabilidade Social Empresarial é a forma de gestão que se define pela relação ética e transparente da empresa com todos os públicos com os quais ela se relaciona e pelo estabelecimento de metas empresariais que impulsionem o desenvolvimento sustentável da sociedade, preservando recursos ambientais e culturais para as gerações futuras, respeitando a diversidade e promovendo a redução das desigualdades sociais.

### **3.2 Responsabilidade Social Empresarial sob a ênfase do consumo**

O desenvolvimento acelerado da globalização ensejou uma série de implicações, dentre elas o questionamento de situações que antes não se apresentavam de modo tão aparente. Observa-se como “A difusão global das políticas econômicas e dos estilos de vida baseados na indústria está exaurindo a riqueza ecológica do planeta mais rapidamente do que pode ser reposta, colocando em perigo os recursos naturais dos quais depende a crescente população mundial” (IANI, 1999, p. 23). Nesse sentido, a mídia vem divulgando dados relacionados a perdas muitas vezes irreparáveis ao meio ambiente natural.

A capacidade de reposição de água potável pela natureza é bem menor do que as necessidades de consumo, em várias partes do planeta. Como efeito da poluição do ar, vive-se as consequências do aquecimento global. A saúde física e mental das pessoas é ameaçada pela urbanização acelerada, pelo adensamento populacional dos grandes centros e pela grande desigualdade social. [...] A retirada desgovernada de insumos da natureza sem considerar a capacidade de reposição e o descarte de restos indesejados – processos marcados pelo desperdício – pressionam os ecossistemas, de maneira tal, que trazem à reflexão a responsabilidade social e ambiental que as

mesmas devem ter como compensação ao acúmulo de riquezas e ao poder que exercem (FÉLIX, *online*).

Sobre a disseminação do movimento ambientalista, Édís Milaré (2007, p. 60) assim expõe: “A oportunidade trazida pela conscientização de que essa desordem ecológica talvez não produza vencedores, mas apenas derrotados, pode representar o início de uma nova era de cooperação entre as nações [...]”. O autor enfatiza a adoção de padrões adequados de utilização dos recursos naturais por parte das sociedades e nações. Sobre as práticas organizacionais pautadas pela competitividade inerente ao mercado, aduz que as mesmas devem se subordinar aos princípios maiores de uma vida digna, “[...] em que o interesse econômico cego não prevaleça sobre o interesse comum da sobrevivência da humanidade e do próprio Planeta”.

Independentemente das formas de governo às quais submetidos, das distâncias geográficas, das diversidades e das contradições intrínsecas às formações sociais, muitos tomam consciência de que estão inseridos em uma sociedade global. “Reconhecem que seus direitos e deveres transcendem o local e o nacional, transbordando para o âmbito mundial” (IANNI, 1999, p. 24). Na mesma linha de raciocínio, os comentários de Carlos Walter Porto-Gonçalves (2006, p. 12):

Todos os dias recebemos, via satélite, pelos meios de comunicação, o mundo editado aos pedaços, o que contribui para que construamos uma visão do mundo que nos faz sentir, cada vez mais, que nosso destino está ligado ao que acontece no mundo, no planeta. Globalização, mundialização, planetarização são palavras que, cada vez mais, começam a construir uma nova comunidade de destino, em que a vida de cada um já não se acharia mais ligada ao lugar ou ao país onde se nasceu, pelo menos, não do mesmo modo como se achava antes.

Como bem menciona Natalia Karabolad (2008, p. 64), “A tomada de consciência cidadã vem atingindo proporções globais, e é capaz de chamar para o campo da responsabilidade atores como o setor privado, por meio da formação de movimentos globais ou da mudança das formas de decisão de consumo”.

Nesse contexto, consciente de seu papel na sociedade, o consumidor passou a questionar “[...] o ciclo produtivo, a atuação dos sócios e a cidadania corporativa, preferindo, por exemplo, adquirir um produto mais caro, por saber que ele não é o resultado de mão-de-obra infantil ou de concorrência desleal” (MATTIOLI, 2003, p. 5). Com tantos produtos semelhantes ofertados, as pessoas começam a cobrar valores éticos nas condutas empresariais quando da escolha das marcas a consumir.

Essa mudança na percepção começa a fazer com que, além de preço e qualidade, os consumidores também considerem nas suas decisões de compra aspectos relacionados ao comportamento das empresas, como o respeito aos direitos humanos e trabalhistas, às normas de preservação ambiental, à ética na publicidade e nas práticas empresariais, à promoção do bem-estar social além, obviamente, dos seus direitos de consumidores (LAZZARINI, 2006, p. 49).

A alteração nos padrões de consumo, diretamente relacionada com a evolução da consciência da sustentabilidade, reforçou as pressões sociais pela adoção de estratégias diferenciadas a serem implantadas em diversas frentes de atuação empresarial. Trata-se do consumidor como agente indutor, estimulando a percepção da necessidade das corporações investirem em responsabilidade social.

Válido ressaltar que a ideia de sustentabilidade foi inicialmente associada à concepção de “[...] preservação do meio ambiente, referindo-se a um tipo de desenvolvimento capaz de atender às necessidades da geração atual, sem comprometer a sobrevivência ou a qualidade de vida das gerações futuras” (IPEA/IBAM, *online*). Na atualidade, o conceito abrange várias dimensões. De forma sucinta, envolve a capacidade de suporte dos recursos naturais e a preservação das paisagens; o senso de equidade em termos de distribuição de riqueza e renda; o respeito às gerações presentes e futuras; o comportamento empresarial em conformidade com princípios morais e regras do bem proceder aceitas pela coletividade, dentre outras (SANDOVAL, 2005). Portanto, o desenvolvimento sustentável deve gerar um crescimento atrelado ao respeito social, ambiental e cultural, promovendo, assim, igualdade social.

De outro modo, o desenvolvimento sustentável deve se basear em três princípios: a prudência ecológica, como condição *sine qua non* para a manutenção de uma boa qualidade de vida; a eficiência econômica, como capacidade de melhorar a produção com foco na economia de recursos, capital e trabalho; e a justiça social, como simetria de oportunidades e condições para todos (XAVIER, 2006, p. 255).

Complementando e reforçando a percepção de que as ações das organizações frente a questões socioambientais estão mais presentes nas práticas de consumo, sob o título “Consumidor apóia empresas que adotam ‘boas causas’ durante recessão”, o jornal Último Segundo informou, em matéria veiculada em novembro de 2008, que:

Em tempos de recessão, 68% dos consumidores permanecem fiéis a uma empresa desde que ela adote uma ‘boa causa’. E, mesmo que o produto não seja o mais barato entre seus similares, 55% dos consumidores o comprariam se a empresa que o produziu adotasse boas práticas. Essas são algumas das conclusões do *2nd Annual Goodpurpose Global Study*, segunda edição da pesquisa realizada pela Edelman, consultoria internacional de relações públicas. Para o estudo, foram entrevistados 6000 consumidores, de 18 a 64 anos, de 10 países: EUA, Canadá, Reino Unido,

Itália, França, Alemanha, Brasil, Índia, China e Japão (SUSTENTABILIDADE, 2008, *online*, grifo original).

Com foco na conscientização da coletividade, na Semana do Consumidor, de 10 a 15 de março de 2008, o IDEC realizou campanha por um consumo sustentável em parceria com o Vitae Civilis - Instituto para o Desenvolvimento, Meio Ambiente e Paz<sup>6</sup>. Uma forma de combater o modelo de desenvolvimento vivido, que estimula o consumo inconsciente, “[...] especialmente nas classes sociais de maior poder aquisitivo, gerando imensas pressões sobre o meio ambiente. É esse consumismo insaciável de satisfação imediatista a principal causa da degradação ambiental” (FÉLIX, *online*).

Sob o lema: “Mude o consumo, para não mudar o clima”, o Instituto buscou orientar consumidores acerca da contribuição de cada um para o aquecimento do planeta, conscientizando sobre a relação direta entre os resultados dos hábitos diários de consumo e as mudanças climáticas. Com ênfase nos impactos gerados por ações individuais, o Instituto estimulou a modificação de hábitos que ocasiona marcas de degradação no meio ambiente.

Lisa Gunn, gerente de Informação do IDEC, afirmou, em entrevista, que:

[...] existem poucas alternativas para aqueles consumidores mais conscientes, dispostos a mudar radicalmente seus hábitos de consumo a fim de evitar o aquecimento do planeta, pois ainda há poucos produtos e serviços sustentáveis disponíveis no mercado. [...] os consumidores precisam pressionar as empresas para que elas façam sua parte, construindo alternativas para a mudança dos hábitos de consumo. É o papel dos governos, que também devem ser pressionados, é criar incentivos para isso. (MUDE..., 2008, p. 34-35).

As empresas que procuram um posicionamento socioambiental responsável, possuindo, por exemplo, um sistema de gestão ambiental, de forma a assegurar que todos os riscos e oportunidades relacionados com a sustentabilidade estejam corretamente identificados e eficientemente geridos, passam a demonstrar a responsabilidade social de suas ações ao seu público-alvo. Tal postura vem a ser um diferencial no processo de compra do consumidor.

Consumidores buscam informações sobre aspectos ambientais e sociais de produtos e empresas antes de efetivar a compra. Órgãos certificadores atestam a qualidade socioambiental de certos produtos para orientar clientes na hora da compra. Muitos consumidores, inclusive, preferem pagar mais caro por uma melhor qualidade socioambiental nos produtos ou empresas. Isso abre um nicho de mercado para empresas que buscam excelência na qualidade socioambiental. Ao mesmo tempo, alguns países introduzem barreiras sanitárias e de saúde em alguns produtos. Na

---

<sup>6</sup> Fundada em 1989, na cidade de São Paulo, a instituição mostra-se concentrada em criar uma sociedade atuante na governança da sustentabilidade sócio-ambiental nas esferas global, nacional e local. Tendo democracia e justiça social como bases, busca contribuir para a construção de sociedades sustentáveis, ou seja, sociedades que conciliam o desenvolvimento humano à conservação ambiental.

iniciativa privada desses países se exigem certificações e criam-se barreiras de mercado para produtos e empresas fora de certos padrões socioambientais determinados. Especialmente mercados exigentes, como o europeu, são abertos apenas para empresas que tenham alto desempenho socioambiental. Muitas empresas nos países mais desenvolvidos, sob pressão de consumidores e acionistas, boicotam insumos ou produtos de empresas ou países que pecam no cuidado com o meio ambiente ou aspectos sociais (OLIVEIRA, 2008, p. 117).

Oportuno lembrar, em linhas gerais, que, em termos de consumo, o processo de compra envolve, basicamente, cinco etapas: reconhecimento das necessidades e dos desejos; busca de informações; avaliação das alternativas; decisão de compra; e avaliação pós-compra. Ademais, ressalta-se que, como mostra Isabel Cristina de Moura Carvalho (2004), não adianta trabalhar somente o crescimento das vendas. “A fidelização de clientes é uma das obsessões corporativas da atualidade. A re-conquista de um cliente custa cinco vezes mais que a conquista de um novo. O consumidor não admite mais o desprezo da ética” (WISS JR, 2003, p. 27).

Como já mencionado, a preocupação com “O entorno social e o engajamento na preservação do meio ambiente para viabilizar o desenvolvimento sustentável também imprimem uma marca diferenciada, capaz de atrair e manter clientes e funcionários” (FERREIRA, 2004, p. 16).

Nesse contexto, as organizações passam a refletir sobre suas práticas, buscando ações que, visando atender a uma nova conduta do consumidor: o consumidor consciente (aquele que seleciona suas empresas considerando suas atitudes éticas com os *stakeholders*), possam diferenciá-las em um mercado tão competitivo (FERREIRA, M. R.; CORRÊA, C. C., SAMPAIO, R. A., 2004).

Torna-se importante abrir espaço para a análise do termo ora apresentado, que trazido para a língua pátria pode ser entendido como “partes interessadas”. Gilson Karkotli (2007, p. 15-16, grifo original) destaca que:

Atualmente quando se pensa na identificação e análise dos impactos das ações e das estratégias que serão utilizadas pelas organizações, a teoria dos *stakeholders* surge como o paradigma teórico mais utilizado. Esta teoria aparece, referenciada com frequência, nas discussões que envolvem a ética organizacional.

*Stakeholders* são grupos de interesse que exercem influência junto às empresas, interferindo diretamente na atuação destas por meio de opiniões ou ações, pressionando na tomada de decisões, na formulação de diretrizes e na atuação do corpo gerencial. De forma abrangente, a expressão refere-se a todos aqueles que afetam ou são afetados pelas atividades

de uma empresa. A lista é ampla e engloba tanto detentores do capital, gestores e colaboradores (*stakeholders* internos), quanto consumidores, fornecedores, concorrentes, sindicatos, instituições não-governamentais, comunidades do entorno, governos, imprensa e outros (*stakeholders* externos). Andrea Goldschmidt (2009, *online*, grifo original), explica o termo de maneira simples:

Quando pensamos em uma empresa qualquer, o público alvo é visto, de maneira simplificada, como o consumidor dos produtos e serviços daquela empresa. Dentro do conceito de responsabilidade social empresarial que vem sendo desenvolvido pelas empresas, no entanto, o público alvo deixa de ser apenas o consumidor e passa a englobar um número muito maior de pessoas e empresas. São os chamados *stakeholders*. O termo foi criado para designar todas as pessoas ou empresas que, de alguma maneira, são influenciadas pelas ações de uma organização.

Tidos como elemento essencial ao planejamento estratégico dos negócios, os *stakeholders*, têm expectativas e demandas quanto ao comportamento das empresas no que diz respeito a questões trabalhistas, ambientais, sociais e éticas. Com um canal de comunicação aberto e cordial entre organizações e partes interessadas, as ações de RSE vão sendo definidas (sem comprometer a saúde financeira e o funcionamento das empresas) e, à medida que são implantadas, conferem legitimidade às organizações como socialmente responsáveis ou cidadãs.

A elevação das exigências consumeristas traduz-se, de certa forma, em fator de motivação, atrelando mudanças significativas ao comportamento das empresas. Conforme observa a estudiosa Joana d'Arc Bicalho Félix (*online*):

As empresas estão em franco processo de mudança. Contratam consultores, enviam seus profissionais para capacitação, e exigem que os novos contratados compreendam da gestão que tem por base a responsabilidade socioambiental. Querem que seus colaboradores modifiquem rapidamente as áreas meio e fim da empresa, propondo e incorporando tecnologia sustentável, processos e procedimentos ambientalmente corretos, com vistas a obter ganhos econômicos e de imagem de marca.

Trata-se, pois, de modificações na postura organizacional. Alterações que visam à adaptação às novas tendências e à busca de soluções em resposta às demandas da sociedade. Muitas empresas, em face da competitividade acirrada que compõe o atual mercado, têm percebido que podem melhorar seu desempenho econômico-financeiro por meio das ações socioambientais e já trabalham campanhas de *marketing* institucional ou estratégias de comunicação/divulgação de linhas de produtos, relacionando-as às ações de responsabilidade social. Afinal, a mídia vai ao encontro da sensação de auto-realização pelo consumo, lançando

e promovendo no mercado produtos e serviços, bem como projetando marcas e fixando-as no pensamento do público interessado (público-alvo).

Contudo, não se pode esquecer que o eixo da RSE é o comportamento ético nas práticas empresariais. Nesse ponto, válido lembrar que projetos sociais ou ambientais implantados pelas organizações não são o único parâmetro para avaliar a RSE, que não se limita a contribuições para a construção de uma creche ou um centro médico na comunidade do entorno.

Há muitas empresas que focam sua atuação de responsabilidade social em ações sociais, colocando-se como socialmente responsáveis. Porém, se a empresa, por exemplo, corrompe funcionários públicos, engana consumidores e tem trabalhadores informais, deixa a desejar em responsabilidade social, por mais que invista em ações sociais. Aliás, muitas empresas fazem investimentos vultosos em ação social para compensar problemas que têm em outras esferas, como ambiental, ética ou judicial (OLIVEIRA, 2008, p. 67).

Impende informar, ainda, que ações com escopo na RSE não são implantadas apenas por grandes corporações, como multinacionais ou transnacionais. Devem fazer parte, também, do dia a dia de pequenas e médias empresas. Do mesmo modo, podem ser utilizadas tanto por países desenvolvidos como por aqueles em vias de desenvolvimento e economias emergentes.

### **3.3 Responsabilidade Social Empresarial sob a ênfase da ecoeficiência**

Ao longo dos anos, empresas diversas adotaram práticas censuráveis como, por exemplo, jornadas de trabalho intensas e desumanas, exploração de mão-de-obra infantil, indiscriminada agressão ao meio ambiente, dentre outras. O que provocou intensa discussão sobre o papel das organizações em relação à sociedade.

Iniciou-se, nos mais variados setores da sociedade, um ciclo de debates sobre a responsabilidade social dos empresários e o impacto das atividades empresariais no meio em que se inserem. No quadro atual, é significativo o consenso entre gestores de negócios de que o crescimento econômico e a aceitação global de uma corporação estão extremamente associados a uma atuação voltada para o bem-estar humano e social. Sabe-se, hoje, que, para qualquer organização participar do mercado globalizado, é necessário que seja norteada por valores maiores, que vão além do retorno financeiro. De tal sorte, devem incorporar e promover práticas responsáveis, transparentes e éticas em toda a cadeia que converge para a produção e a comercialização de bens e serviços. Devem incorporar estratégias de negócios em prol da sustentabilidade, correspondendo, assim, aos anseios dos consumidores e da



sociedade em geral. Trata-se de uma gestão alicerçada no “*triple botton line*”, que busca equilibrar desenvolvimento social, preservação do ambiente natural e lucro nos negócios.

Sobre os avanços da globalização e a abertura de mercados, os ensinamentos de Gilson Karkotli (2007, p. 51):

As empresas têm que se adaptar às novas realidades, globalização, novos valores pessoais, novos paradigmas, portanto devem assumir um papel mais amplo, que transcenda ao de sua vocação básica de geradora de riquezas, voltando-se cada vez mais para o social, ou seja, o investimento social.

Nesse diapasão, com foco na realidade brasileira, Andrea Goldschmidt (2009, *online*, grifo original), administradora especializada em planejamento e implantação de planos de ação relacionados à responsabilidade social e à sustentabilidade em empresas de médio e grande porte, expõe:

Paralelamente, empresas estrangeiras chegavam ao mercado nacional mostrando uma nova cultura organizacional que primava pela busca da sustentabilidade, utilizando estratégias de *marketing* e comunicação que associavam, ainda sutilmente, suas imagens às questões sociais. A transparência e a inserção da responsabilidade social no planejamento estratégico passaram a ser uma questão fundamental para concorrer neste novo mercado.

O pensamento de Milton Friedman (1985), pai do liberalismo econômico, defende que o único compromisso de uma empresa é promover o maior lucro possível aos seus investidores. Logo, o principal dever dos gestores é praticar uma administração voltada para a maximização do retorno financeiro ao capital investido pelos acionistas. A visão do economista, formulada em um momento em que não se tinham bem definidos os fundamentos da responsabilidade social, mostrou-se restrita quanto às possibilidades das corporações obterem ganhos por meio de investimentos sociais. Restrição atribuída à confusão de RSE com filantropia ou, simplesmente, ação social. Desse modo, tem-se que:

A concepção tradicional da empresa, como instituição apenas econômica, tem sua responsabilidade consubstanciada na busca da maximização de lucros e na minimização de custos. [...] Entretanto, a empresa, quando relacionada à complexidade do ambiente, é vista como uma instituição sociopolítica (KARKOTLI, 2007, p. 28).




Hodiernamente, a adoção de uma administração socialmente responsável surge como diferencial competitivo frente à realidade de mercado. Alterações no sistema de produção, garantindo o uso eficiente do solo, da água, da energia e de outros recursos, bem como percepção inovadora dos dejetos ao final da cadeia produtiva, dando-lhes outras destinações, podem significar diminuição de custos. A reestruturação do ambiente de trabalho, o respeito







às normas trabalhistas e a transparência na administração contribuem para um clima de maior confiança e satisfação para empregados e colaboradores, acarretando motivação e aumento da produtividade. O desenvolvimento de iniciativas conscientes e construtivas influencia, positivamente, para a melhoria da imagem institucional da organização, assim como das marcas de sua propriedade, frente não só aos consumidores, mas à sociedade como um todo. Ainda, podendo ser traduzido em conquista de novos mercados e fidelização de clientes. No mercado financeiro, enseja valorização das ações e incremento do capital social, trazendo benefícios para acionistas (OLIVEIRA, 2008).

Aliás, observa-se uma tendência mundial dos investidores buscarem empresas socialmente responsáveis, sustentáveis e rentáveis. Sob a visão de que disponibilizam de uma melhor preparação para enfrentar fatores de risco econômicos, sociais e ambientais, tal demanda fortaleceu-se ao longo do tempo e hoje é atendida por diversos instrumentos financeiros no mercado de capitais. Destaca-se o *Dow Jones Sustainability Index* (DJSI), da Bolsa de Valores de Nova York. No Brasil, a Bolsa de Valores de São Paulo (BOVESPA), em conjunto com várias instituições, elaborou o Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE).

Por outro lado, há que se considerar, ainda, que atitudes empresariais irresponsáveis acarretam impactos econômicos negativos, como lavratura de autos de infração e geração de multas; imposição de reparação de danos por meio de indenizações; realização de protestos e paralisações, além de depreciações valorativas das marcas correlatas e, conseqüentemente, dos produtos e serviços comercializados. Como bens intangíveis que compõe o ativo empresarial, marcas devem ser gerenciadas de maneira estratégica, afinal, além de agregarem valor aos bens disponibilizados para o consumo, podem ser responsáveis pelos melhores resultados proporcionados aos acionistas (OLIVEIRA, 2008).

Tabela 4. O valor patrimonial/financeiro das maiores marcas corporativas do mundo

RANKING 2011	RANKING 2010	MARCA	PAÍS DE ORIGEM	SETOR	VALOR DA MARCA EM MILHÕES DE US\$ (2009)	ALTERAÇÃO NO VALOR DA MARCA (2008-2009)
1	1		EUA	Bebidas	71,861	2%
2	2		EUA	Computadores/Hardwares	69,905	8%
3	3		EUA	Computadores/Softwares	59,087	-3%

RANKING 2011	RANKING 2010	MARCA	PAÍS DE ORIGEM	SETOR	VALOR DA MARCA EM MILHÕES DE US\$ (2009)	ALTERAÇÃO NO VALOR DA MARCA (2008-2009)
4	4		EUA	Internet/Serviços	55,317	27%
5	5		EUA	Diversificado	42,808	0%
6	8		EUA	Alimentação/Restaurantes	35,593	6%
7	10		EUA	Computadores/Hardwares	35,217	10%
8	6		EUA	Eletrônicos	33,492	58%
9	7		EUA	Mídia/Entretenimento	29,018	1%
10	9		EUA	Eletrônicos	28,479	6%

Fonte: INTERBRAND, 2011

Reforçando a utilização da cidadania empresarial como vantagem competitiva, Francisco Paulo de Melo Neto e César Froes (1999, p. 95) assim sustentam:

Com a imagem reforçada e dependendo dos resultados dos projetos sociais por ela financiados, a empresa torna-se mais conhecida e vende mais. Seus produtos, serviços e, sobretudo, sua marca ganham maior visibilidade, aceitação e potencialidade. Clientes tornam-se orgulhosos de comprar produtos e/ou contratar serviços com elevada responsabilidade social.

Nesse contexto, há que se destacar o crescimento da “Natura Cosméticos S.A. – Natura”, fundada em 1969. A indústria brasileira apontada, hoje, por muitos especialistas como líder nacional na inserção da sustentabilidade na estratégia de negócios também desponta na liderança do mercado de vendas diretas no país. A corporação viu sua receita anual saltar de R\$ 3,2 bilhões, em 2005, para R\$ 4,3 bilhões, em 2007, e, posteriormente, para R\$ 4,8 bilhões, em 2008. Oportuno destacar que suas operações estendem-se para outros países da América Latina, como Argentina, Chile, Colômbia, México, Peru e Venezuela (ALMEIDA, 2009).

O intenso ciclo de expansão é atribuído à projeção da identidade e das tradições brasileiras no conceito da marca, assim, a organização oferece aos consumidores produtos inspirados na riqueza da flora tropical do país. Espécies diversas são utilizadas em seus processos produtivos, como a andiroba, o breu-branco, o buriti, o cacau, a castanha, a copaíba,

o cumaru, o cupuaçu, a erva-mate e a pitanga. Todas trabalhadas sob a preocupação do manejo adequado e do desenvolvimento econômico e social das comunidades fornecedoras dos insumos florestais, segundo informes publicitários veiculados.

Em 2008, a Natura tinha uma carteira de 56 contratos de fornecimento de ativos naturais negociados com empresas, fazendas e comunidades agrícolas no Brasil. Dessas, 19 eram comunidades tradicionais. Além de gerar riquezas para os parceiros, a plataforma da biodiversidade revelou-se propulsora da companhia e consolidou sua vocação para a sustentabilidade. A estratégia deu tão certo que a Natura se tornou a quarta marca mais valiosa do Brasil, segundo pesquisa da agência BrandAnalytics. O lucro subiu de R\$ 396 milhões, em 2006, para R\$ 462 milhões, em 2007 (ALMEIDA, 2009, p. 173).

A imagem promovida pela instituição é, constantemente, associada a práticas relacionadas ao conceito de responsabilidade social corporativa, à conservação e à utilização sustentável da biodiversidade brasileira. Entretanto, impende destacar que, no que toca à postura empresarial, a ausência de legislação regulamentadora<sup>7</sup> abre espaço para outros questionamentos que põem em pauta o acesso e a exploração ao patrimônio genético do país, assim como o uso do conhecimento tradicional difuso, disperso em várias comunidades.

Destarte, não se mostra plausível rotular os recursos aplicados em ações de RSE como “meros custos” ou, na concepção de Milton Friedman, como “causadores de ineficiências econômicas”. Aliadas a um bom planejamento de gestão, ações socialmente responsáveis podem ser transformadas em práticas empresariais com retribuição financeira favorável e, ainda, em oportunidades de expansão para outros mercados, mais sensíveis às questões ora abordadas, bem como a reafirmação dos já conquistados. Ademais, “[...] servem para promover um anteparo considerável contra demandas judiciais futuras e não-incorporação de custos presentes”, como indenizações por danos decorrentes do processo produtivo (GOMES; MORETTI, 2007, p. 38). Observando que as mesmas oportunizam retornos de curto, médio e longo prazo, são, portanto, investimentos.

Concentrado em incentivar oportunidades de negócio, José Antônio Puppim de Oliveira (2008) trabalha a RSE vinculada à concepção de “ecoeficiência”, tal como definida pelo *World Business Council for Sustainable Development* (WBCSD, 2001, p. 6):

A ecoeficiência atinge-se através da oferta de bens e serviços a preços competitivos, que, por um lado, satisfaçam as necessidades humanas e contribuam para a qualidade de vida e, por outro, reduzam progressivamente o impacto ecológico e a intensidade de utilização de recursos ao longo do ciclo de vida, até atingirem um

---

<sup>7</sup> Com base na Medida Provisória nº 2.052, de 29 de junho de 2000, elaborou-se, em 2003, o Anteprojeto de Lei de Acesso aos Recursos Genéticos e Proteção aos Conhecimentos Tradicionais, ainda em discussão.

nível, que, pelo menos, respeite a capacidade de sustentação estimada para o planeta Terra.

De forma simples, significa produzir mais valor com o menor impacto ambiental possível. Trata-se de uma filosofia de gestão que estimula a comunidade empresarial a buscar melhorias socioambientais que, ao mesmo tempo, potencializem benefícios econômico-financeiros. Assim, aponta o autor diversas situações de “ganha-ganha” nas atuações corporativas. Por exemplo,

[...] um investimento para mudar certo processo produtivo de modo a torná-lo menos poluente pode também gerar ganhos tremendos em produtividade e financeiros. [...] Similarmente, as melhorias socioambientais podem levar a ganhos diretos e redução de riscos. Internamente, investimentos em saúde e segurança do trabalhador diminuem os acidentes e dias de trabalho perdidos, além dos riscos de indenizações e paralisações que afetam a produção. Investimentos nos trabalhadores, como compensações por resultados e capacitação, tendem a aumentar a produtividade da empresa. Investimentos para mitigar ou diminuir os impactos externos das atividades da empresa ou investimentos em ação social podem reduzir os riscos de acusação de crimes ambientais, multas, indenizações ou pressão por compensações por danos. Isso também melhora a relação com diversos *stakeholders* externos que podem levar a uma redução de riscos de protestos e outras ações contra a empresa (OLIVEIRA, 2008, p. 116-117, grifo original).

Ademais, pode-se destacar que iniciativas organizacionais no sentido de estabelecer um canal de comunicação aberto com os *stakeholders* demonstram também, dentro da racionalidade do mundo dos negócios, a importância do empresariado em compreendê-los para extrair informações que se transformarão em benefícios futuros (GOMES; MORETTI, 2007). Segundo Gilson Karkotli (2007, p. 26), “[...] sem a participação efetiva destes grupos de interesse, certamente ocorrerão falhas gerenciais graves, que podem pôr em risco a sobrevivência da organização”. De outro modo, acerca do aumento da motivação e da identificação que trabalhadores/colaboradores passam a ter com corporações conscientes de seu papel social (empresas cidadãs), Luiza Saraiva (2008, *online*), assim, menciona:

Quando o profissional se identifica com a proposta da instituição e percebe que seu trabalho resultará em um lucro social, além do financeiro, ele começa a sentir-se parte de um movimento que ultrapassa os limites físicos daquela corporação. O colaborador percebe que não trabalha numa empresa que cumpre apenas com o objetivo de dar lucro aos seus acionistas, mas em uma instituição que entende que faz parte de uma sociedade que tem problemas e que a sua atuação interfere (positivamente ou negativamente) nas suas questões. O reflexo disso é a melhora no clima de trabalho e o sentimento de orgulho que aquela pessoa sente por fazer parte de uma instituição que tem ações voltadas para cidadania e tem consciência de seu papel social.

A evolução econômica conduziu aos conglomerados, aos grupos de empresas e às sociedades multinacionais. Ao se analisar o comportamento da maioria das corporações

globais, percebe-se que, apesar da busca por oportunidades advindas da integração global, as mesmas estão cada vez mais atentas aos reflexos de suas práticas de mercado.

Antigas ações no sentido de transferir centros de produção e unidades fabris para países periféricos em busca da redução dos custos dos produtos industrializados, usufruindo-se dos baixos padrões exigidos no que diz respeito a questões ambientais, sociais e trabalhistas ou barganhando incentivos fiscais, são rejeitadas pela sociedade. Experiências, ao longo do tempo, demonstram que atrair a instalação de multinacionais só se mostra benéfico quando se trata de companhias que visam conciliar desempenho econômico com cidadania corporativa, que tragam investimentos financeiros, disseminem avanços tecnológicos, promovam a geração de emprego e renda e contribuam para o desenvolvimento socioeconômico dos locais onde estão inseridas.

Um caso bastante divulgado pela mídia e discutido nas academias é o da “Nike, Inc.”, uma companhia que simboliza tanto promessas e benesses quanto perigos e danos inerentes à globalização. A “Blue Ribbon Sports – BLS”, fundada em 1964, transformou-se de importadora e distribuidora de tênis de corrida de alta tecnologia da japonesa Onitsuka Tiger para a “Nike, Inc. – Nike”, líder mundial em *design*, desenvolvimento, distribuição e *marketing* de artigos esportivos. Inicialmente, a companhia instalou fábricas em Maine e New Hampshire (Estados Unidos). Na década de 1980, a maior parte de sua produção advinha de fábricas originárias da Ásia. No ano de 1982, 86% dos calçados atléticos da Nike eram produzidos na Coreia e em Taiwan. Posteriormente, expandiu sua produção para inúmeros países, contando com centenas de unidades manufactureiras empregando milhares de trabalhadores (OLIVEIRA, 2008).

Já nos anos 80, a Nike foi criticada por manufaturar seus produtos em fábricas/países onde existiam baixos salários, condições pobres de trabalho e problemas com direitos humanos. De qualquer forma, ao longo dos anos 90, uma série de pesadelos com as relações públicas – envolvendo trabalhadores mal pagos na Indonésia, trabalho infantil no Camboja e no Paquistão e condições miseráveis de trabalho na China e no Vietnã – surgiu para manchar a imagem da Nike (OLIVEIRA, 2008, p. 86).

Alegando que a companhia não tinha o domínio sobre as fábricas, muito menos contratos de trabalho firmados com os envolvidos, os gestores afirmavam não serem responsáveis pela constatada série de violações aos direitos humanos e trabalhistas. A indignação da sociedade resultou em boicote aos produtos da marca. Com a credibilidade abalada, o valor das ações da companhia despencou. Somente quando a Nike, Inc. decidiu

investir pesado na fiscalização dos fornecedores, por meio de inspeções e auditorias, a questão foi amenizada. Atualmente, envolvida com a política de boa cidadania corporativa,

[...] a Nike tem se mostrado ativa em fundar e/ou apoiar uma série de organizações sem fins lucrativos e internacionais, todas em busca de melhorar os padrões para os trabalhadores em vários países em desenvolvimento. Por exemplo, a Nike está ativamente envolvida no Pacto Global das Nações Unidas. Lançado em 2000, pelo secretário-geral da ONU, Kofi Annan, o pacto global procura promover boa cidadania corporativa entre as empresas multinacionais. Aquelas que buscam se juntar ao pacto global unem-se para uma série de padrões centrais em direitos humanos, direitos trabalhistas e sustentabilidade do meio ambiente (OLIVEIRA, 2008, p. 90).

Proposto no Fórum Econômico Mundial que se realizou em 31 de janeiro de 1999, o Pacto Global (*Global Compact*) objetiva o apoio das empresas, força fundamental no combate aos problemas que afetam o planeta, de modo a desenvolver princípios sociais e ambientais em um mundo cada vez mais globalizado. Para Adriano Gomes e Sérgio Moretti (2007, p. 37), “[...] é um apelo aos ‘dirigentes do mundo dos negócios’ para que eles se empenhem nas questões relacionadas aos direitos humanos, trabalhistas e questões ambientais. É o prenúncio da Responsabilidade Social Empresarial com a legitimidade das Nações Unidas”. Contudo, importa mencionar que se trata de uma rede voluntária internacional de cidadania corporativa, assim como a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), que elaborou diretrizes de responsabilidade social com o fito de controlar as atuações de empresas multinacionais.

Sobre as organizações não-governamentais (ONG’s) que, por meio de ações locais e globais, buscam respostas para os problemas sociais, desempenhando, assim, um importante papel em busca de um desenvolvimento saudável, afirma-se:

[...] já se observa a efetiva ação de ONG’s, por meio de processos de normatização e certificação de auditoria social, em que se avalia, entre outros aspectos, as relações de trabalho. Essa modalidade de intervenção permite, mediante a divulgação de resultados de medição, a aprovação ou o rechaço ao comportamento da empresa, dando causa e elementos à atuação da já referida coletividade de consumidores, com o seu poder de sanção pública (BORBA, 2008, p. 23).

Nesse contexto, a adoção de certificações de reconhecimento internacional apresenta-se vantajosa, uma vez que confere às corporações maior credibilidade, alavancando suas capacidades competitivas em um mundo globalizado. Facilidades frente aos entraves legais vinculados ao processo de importação e exportação podem ser apontadas.

A exemplo das certificações que atestam boas práticas empresariais, como a ISO 9000 (modelo de gestão da qualidade) e a ISO 14000 (modelo de gestão ambiental), ambas

desenvolvidas pela *International Organization for Standardization* (ISO), fundada em 1947, tem-se a SA 8000 (*Social Accountability* 8000), que se baseia nas normas da Organização Internacional do Trabalho (OIT), na Declaração Universal dos Direitos Humanos e na Declaração Universal dos Direitos da Criança. Normatização criada em 1997, pela *Council on Economics Accreditation Agency* (CEPAA), hoje conhecida como *Social Accountability International* (SAI), funciona como princípio ético balizador das relações trabalhistas. Desse modo, objetiva assegurar que, ao longo da cadeia produtiva, não existam ações anti-sociais, como discriminação, exploração de mão-de-obra infantil ou escrava, condições de trabalho desumanas ou extensas jornadas. Ademais, destaca-se ainda o padrão AA 1000 (*Accountability* 1000), elaborado em 1999 pelo *Institute of Social and Ethical Accountability* (ISEA), hoje conhecido como *AccountAbility* (AA). Norma de cunho social que engloba processos e definições que dão suporte à prática da responsabilidade social e à promoção da sustentabilidade empresarial. Com enfoque no diálogo entre organizações e partes interessadas (*stakeholders*), busca ampliar a prestação de contas para com a sociedade e os órgãos públicos (governos).

Hodiernamente, os olhares voltam-se para a ISO 26000, norma internacional que traça diretrizes sobre responsabilidade social, publicada em 1º de novembro de 2010. Diferentemente das normas com caráter de sistema de gestão (estruturadas na metodologia conhecida como PDCA – *Plan/Do/Check/Act*), a ora mencionada enfatiza resultados e melhorias de desempenho, sendo aplicável a todos os tipos e portes de organizações (pequenas, médias e grandes) e a todos os setores (governo, ONG's e empresas privadas).

São sete os temas centrais estabelecidos na ISO 26000: 1. Governança organizacional: a organização deve proceder de modo a incorporar princípios e práticas da responsabilidade social à sua forma de atuação cotidiana (tomada de decisão, delegação de poder e controle). 2. Direitos humanos: volta-se para a importância e a universalidade dos direitos humanos, afastando as situações de risco, de modo que as atividades organizacionais não os agridam direta ou indiretamente. 3. Práticas trabalhistas: refere-se a todas as relações de trabalho e abrange as condições de trabalho e a proteção social; a saúde e a segurança no trabalho; bem como o desenvolvimento humano. 4. Meio ambiente: compreende proteção do meio ambiente e da biodiversidade; prevenção da poluição; uso sustentável de recursos; restauração de ambientes naturais. 5. Práticas leais de funcionamento: inclui envolvimento político responsável; concorrência leal; promoção da responsabilidade social na cadeia de valor e respeito aos direitos de propriedade. 6. Questões voltadas ao consumo: práticas contratuais



justas; lealdade com relação a informações factuais e não tendenciosas; proteção à saúde e à segurança do consumidor; atendimento a reclamações e suporte ao consumidor; proteção e privacidade dos dados cadastrais; educação e conscientização para um consumo sustentável. 7. Envolvimento e desenvolvimento comunitário: Refere-se ao envolvimento da comunidade; educação, saúde e cultura; geração de emprego e capacitação; desenvolvimento tecnológico e acesso a tecnologias; geração de riqueza e renda; investimento social (INMETRO, 2010, *online*).

A norma gira em torno dos seguintes princípios: a) responsabilidade pelas consequências de ações e decisões tomadas, respondendo pelos impactos gerados na sociedade, na economia e no meio ambiente; b) transparência, fornecendo à sociedade as informações necessárias; c) comportamento ético, com base nos valores da honestidade, equidade e integridade; d) respeito pelos interesses das partes interessadas nas atividades da organização; e) respeito pelo Estado de Direito, cumprindo as leis; f) respeito pelas normas internacionais de comportamento, incluindo tratados e acordos internacionais favoráveis à responsabilidade social; g) observância aos direitos humanos, zelando pelo ambiente econômico, social e natural que requerem. Ademais, recomenda também que as organizações pautem-se pelos seguintes princípios ambientais: princípio da responsabilidade ambiental; princípio da precaução; princípio da gestão de riscos ambientais; princípio do poluidor-pagador (INMETRO, 2010, *online*).

Referidos processos de normatização e certificação apresentam relevante papel ao estabelecerem diretrizes a serem adotadas pela comunidade empresarial, estimulando-a rumo à ecoeficiência e ao desenvolvimento sustentável. Destarte, devem ser percebidas como instrumento de orientação para que gestores tracem metas adequadas à política corporativa e atinjam o fim maior que é a contribuição para a promoção do bem-estar social. Como bem mencionam Michael E. Porter e Mark R. Kramer (2006, p. 66), “A estratégia sempre exige escolhas – e o sucesso na responsabilidade social empresarial não é diferente. É preciso escolher as questões sociais a abordar”.

Por não ser capaz de gerar solução para o complexo conjunto de problemas enfrentados pela sociedade, cada empresa deve focar sua atenção para questões que tenham alguma interseção com sua área de atuação. “O teste essencial a nortear a RSE não é se a causa é digna, mas se traz a oportunidade de geração de valor compartilhado – ou seja, um benefício relevante para a sociedade e valioso também para a empresa” (PORTER; KRAMER, 2006, p. 59).

O conceito de “valor compartilhado”, ora aduzido, relaciona-se com a concepção de que a prosperidade de uma empresa está diretamente ligada a uma sociedade saudável. Por um lado, “Educação, saúde e igualdade de oportunidades são essenciais para uma força de trabalho produtiva”. Por outro, um corpo empresarial comprometido com a geração de empregos, riquezas e avanços tecnológicos impulsiona uma melhoria no padrão de vida e nas condições sociais (PORTER; KRAMER, 2006, p. 58).

Na mesma linha de raciocínio, encontram-se os comentários de Nathalie de Paula Carvalho (2009, p. 251), para quem as práticas de responsabilidade social devem estar conciliadas com os objetivos econômicos e financeiros das organizações:

Deve-se deixar registrado que a responsabilidade social não exclui o lucro, mas racionaliza o uso dos recursos econômicos. A RSE significa a atuação empresarial a partir de uma geração de riquezas, manutenção de empregos, pagamento de impostos, desenvolvimento tecnológico, movimentação de mercado econômico, aplicação dos lucros obtidos em reinvestimentos que fomentam o ciclo econômico.

Fernanda Borba (2008, p. 22), ao analisar a temática da RSE, alerta para a necessidade de participação pública com o fito de combater o uso de ações sociais desarticuladas e pulverizadas voltadas para a promoção das empresas, por intermédio de estratégias de *marketing*, sem a real eficácia social:

Decisivamente, a participação pública é fundamental no desenvolvimento da responsabilidade social das empresas. Não tanto em uma intervenção de império – o que seria incompatível com a característica voluntária da RSE –, mas sim com a autoridade imprescindível ao fomento, controle, políticas de incentivo e de reconhecimento de condutas responsáveis, submetidas à sanção da sociedade e dos cidadãos.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para presentes e futuras gerações. Nessa perspectiva, como veículo propulsor da adequação dos instrumentos econômicos de controle e de preservação ambiental, tem-se o direito tributário:

Através da tributação ambiental, é possível implementar uma política efetiva do princípio do poluidor-pagador com a utilização de espécies tributárias, quer para aferir recursos aos órgãos ambientais, quer para alcançar uma conscientização e alteração de comportamento por parte dos contribuintes em face ao meio ambiente (YOUNG; YOUNG, 2010, *online*).

Ressalta-se, também, que instituições financeiras, que fomentam a atividade econômica através do crédito, podem exercer um papel influenciador dessas iniciativas ao identificar e ao

avaliar as ações sociais das empresas no momento em que se apresentam como tomadoras de recursos (KARKOTLI, 2007).

A Constituição brasileira de 1988, representante do constitucionalismo dirigista, estabelece, nitidamente, os princípios gerais da atividade econômica em seus arts. 170 e 174. De modo que o Estado, como agente normativo e regulador, assume as funções de planejá-la, incentivá-la e fiscalizá-la. No que diz respeito ao tema ora estudado, há que se enfatizar a relevância da atuação estatal, que, utilizando-se de esquemas de estímulo a práticas sustentáveis e de inibição de ações corporativas antiéticas, poderá criar medidas a fim de reforçar a adoção de uma conduta empresarial em conformidade com os ditames sociais e com o interesse nacional. Nesse contexto, a já mencionada mudança na política tributária mostra-se relevante:

Os incentivos fiscais voltados a projetos privados de inclusão social contribuem para que práticas efetivas de responsabilidade social sejam removidas do intuito propagandista empresarial e passem a se constituir em verdadeiras ações voltadas à melhoria das condições sociais daqueles que direta ou indiretamente estão envolvidos com as ações empresariais, onde o Estado atua como agente propulsor de políticas privadas (OLIVEIRA; SCHWERTNER, 2007, *online*).

Os incentivos fiscais visam estimular o exercício da cidadania empresarial. No Brasil, como exemplos, destacam-se: a Lei nº 8.313/1991 (Lei Rouanet), que institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) e visa estimular e apoiar a produção cultural e artística brasileira; a Lei nº 11.096/1995, que regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior e institui o Programa Universidade para Todos (PROUNI), destinado à promoção do acesso ao ensino superior, mediante a concessão de bolsas de estudo; a Lei nº 8.685/93, de investimento na produção e co-produção de obras cinematográficas/audiovisuais e infra-estrutura de produção e exibição; a Lei nº 9.790/1999 (Lei das OSCIP - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), que trata das doações realizadas às entidades sem fins lucrativos, certificadas como OSCIP; a Lei nº 8.069/1990 (FUNCRANÇA), que objetiva a viabilização dos direitos contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente; dentre outras. Tais políticas giram em torno da dedutibilidade fiscal, nos moldes do que preconiza cada norma. Trata-se de renúncia fiscal, por parte do sujeito ativo da relação tributária, em prol das sociedades empresárias como forma de recompensar operações no âmbito social.

Como forma de incentivar o empresariado a implementar projetos de responsabilidade social, há na legislação nacional a previsão de alguns incentivos fiscais nas áreas social e cultural, que estabelecem um teto de dedução dos impostos devidos, em percentual que não afeta, significativamente, os cofres públicos. O

importante é perseguir a finalidade social do tributo, com o objetivo de realizar de fato os princípios consubstanciados em especial no art. 170 da Constituição Federal, com vista à realização dos valores que contribuem para que sejam alcançados os objetivos estabelecidos constitucionalmente, em especial os que se encontram contidos no art. 3º da Carta Magna (OLIVEIRA; SCHWERTNER, 2007, *online*).

Afastando-se do papel tradicional restrito à maximização dos resultados financeiros, a empresa, em uma concepção moderna, propõe-se a desempenhar um novo papel na sociedade. Gareth Morgan (1996, p. 45), em sua obra “Imagem da organização”, assim aborda:

A empresa moderna encontra-se inserida na comunidade em que atua. Antes lhe bastava ter tão-somente como objetivos o aumento da produtividade e a maximização dos lucros. Atualmente sua realidade engloba, além de interesses de proprietários, dirigentes e trabalhadores, ações que correspondam às responsabilidades de que está investida, dentre as quais: a qualidade intrínseca de seus produtos e as consequências de sua utilização; o padrão dos serviços prestados; proteção e preservação do meio ambiente, bem como os efeitos diretos de sua atividade sobre o bem-estar da comunidade.

Arremata-se com a perspectiva do *World Business Council for Sustainable Development* (WBCSD, 2001, p. 6):

A função do mundo empresarial é satisfazer as necessidades humanas e, por esse facto, ser recompensado com lucros; todavia, os negócios responsáveis têm também como objectivo melhorar a qualidade de vida e esse é um dos aspectos do significado de se tornar mais sustentável.

Ultrapassando fases de exploração do homem e do ambiente natural, há que se enfatizar a necessidade de um desenvolvimento baseado na sustentabilidade. Um desenvolvimento que concilie proteção ambiental, justiça social e eficiência econômica. Para tal, não se pode mais entendê-lo como responsabilidade exclusiva do Estado. Há que se contemplar uma parceria com a iniciativa privada, as organizações não-governamentais e a sociedade em geral.

## CONCLUSÃO

Ao se proceder à análise do cenário socioeconômico contemporâneo, com foco no Brasil, observa-se uma realidade composta por marcas de acumulação e concentração de capital e renda, favorecendo uns em detrimento de outros. Assim, um clima de exclusão é sinalizado ao se visualizar, na sociedade, uma minoria afortunada (sobrecidadãos) ao lado de uma maioria carente do mínimo essencial para uma vida digna (subcidadãos). O país enfrenta um quadro de desigualdades sociais e regionais, resultado de uma política pautada no ideário liberal, do qual se destacam o liberalismo e, sob outras vestes, o neoliberalismo econômico, aliado a um capitalismo fundado na maximização do lucro e na obtenção do mesmo a qualquer custo, ou seja, em detrimento dos valores sociais e da proteção do meio em que está inserido, como restou comprovado.

Ao se enfrentar a temática do desenvolvimento nacional, percebe-se que não há mais como suportar o crescimento no âmbito da economia dissociado das preocupações com a política, a educação, a saúde, a cultura, a preservação do meio ambiente natural, a proteção aos direitos e garantias individuais e coletivos.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagra, em título próprio, as bases da ordem econômica e financeira. Em seu art. 170, concebe uma economia de mercado de natureza tipicamente capitalista, com base na livre iniciativa e na apropriação privada dos meios de produção. Contudo, entendendo-a como instrumento maior para a concretização da ordem social, vincula-a a um comprometimento com os ditames da justiça social, cujo objetivo maior é assegurar a todos uma vida digna.

Em interpretação sistemática do texto constitucional, constata-se que as empresas são ferramentas para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, possuindo, portanto, natureza instrumental. Destarte, não sendo um fim em si mesmo, devem conciliar os ditames do capitalismo com os anseios sociais; devem transcender à concepção que busca unicamente as vontades particulares, estruturando-se também em benefício das vontades coletivas.

Surge uma visão diferenciada para a economia capitalista contemporânea, que deve descartar práticas anteriores tidas como censuráveis, como a exploração do homem e do meio ambiente natural, e incorporar novos valores, comprometendo-se com a promoção do bem-estar social.

Ademais, a Lei Maior atribui ao Estado um caráter normativo e regulador, por meio do qual assume o mesmo as funções de fiscalizar, incentivar e planejar a atividade econômica com o fito de direcioná-la para a consecução de um desenvolvimento nacional e equilibrado.

Nesse contexto, afastando-se das teses dos defensores do liberalismo e do neoliberalismo, a atuação estatal deve ser percebida como uma tentativa de pôr ordem na vida econômica, social e cultural do país, combatendo os excessos do mercado e fazendo prevalecer os interesses da sociedade como um todo frente aos interesses privados.

Todavia, a realidade factual demonstra que somente as ações do Estado não são capazes de regular satisfatoriamente o mercado e fiscalizar as atividades empresariais de forma eficiente. Desse modo, para a concretização dos objetivos fundamentais do Estado Democrático de Direito, faz-se necessário a atuação de outros elementos de pressão.

Assim, desponta a figura dos consumidores e, de forma mais abrangente, daqueles que compõem o público-alvo de bens e serviços produzidos e comercializados pelas organizações, uma vez que exercem forte influência sobre as decisões e as formas de operar das corporações. Contudo, impende ressaltar que, como indivíduos que são, encontram-se comprometidos com as transformações ocorridas no seio da sociedade. Alterações estimuladas pelo desenvolvimento acelerado da globalização que, ao ensejar uma série de implicações, abriu espaço para o questionamento de situações que antes não se apresentavam de maneira tão aparente, dentre elas a crise ambiental em curso, atribuída ao consumo desgovernado dos recursos naturais, ao intenso processo de industrialização e aos seus resíduos poluentes.

O movimento ambientalista impulsionou a definição de desenvolvimento sustentável e a concepção de consumidor-cidadão, aquele que toma consciência da responsabilidade envolvida no próprio ato de consumir. Trata-se, pois, de consumidores ativos, que, frente ao ato de consumir, por intermédio de um olhar crítico mais apurado, utilizam-se do seu poder de consumo e buscam maximizar os impactos positivos e minimizar os negativos. Em outros termos, são aqueles que buscam o equilíbrio entre as suas satisfações pessoais e a

sustentabilidade do planeta, sendo, assim, capazes de interagir como agentes provocadores de mudanças nas posturas empresariais.

Além das características dos produtos e dos serviços disponibilizados no mercado, os agentes de consumo têm expectativas e demandas quanto ao comportamento das empresas no que diz respeito a questões trabalhistas, ambientais, sociais e éticas. Nesse contexto, enfatiza-se a Responsabilidade Social das Empresas como elemento diferenciador em face da competitividade acirrada que compõe o atual mercado. Trata-se, pois, de modificações na postura organizacional no sentido de adaptar-se às novas tendências e de buscar soluções em resposta às demandas da sociedade.

Sem comprometer a saúde financeira e o funcionamento das empresas, os gestores de negócios vêm implantando ações pautadas na ética e na transparência e vêm percebendo que, à medida em que são implantadas, conferem legitimidade às empresas como socialmente responsáveis ou cidadãos, influenciando positivamente para a melhoria da imagem institucional da organização, o que se traduz em benefícios econômico-financeiros.

Por fim, lembrando que sustentabilidade implica na adoção de um modelo ambientalmente correto, socialmente justo e economicamente viável, práticas diversas demonstram que é plenamente possível conciliar as ações com escopo na Responsabilidade Social Empresarial com os objetivos de um sistema econômico capitalista. Nesse sentido, o Estado desempenha relevante papel ao implantar políticas públicas que fomentem o crescimento da economia atrelado à sustentabilidade e à participação social.

## REFERÊNCIAS

ABRINQ. **Quem somos**. Disponível em: <<http://www.fundabrinq.org.br/portal/quem-somos/apresentacao.aspx>>. Acesso em: 02 dez. 2011.

ABU-EL-HAJ, Jawdat. O debate em torno do capital social: uma revisão crítica. **Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais – BIB**, Rio de Janeiro, n. 47, p. 65-79, jan./jun. 1999.

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

ALMEIDA, Fernando. **Experiências empresariais em sustentabilidade**: avanços, dificuldades e motivações de gestores e empresas. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

ANNONI, Daniela. Direitos Humanos e Meio Ambiente: contribuições para a humanização do Direito Internacional contemporâneo. In: **Os rumos do Direito Internacional dos Direitos Humanos**: ensaios em homenagem ao professor Antonio Augusto Cançado Trindade. Porto Alegre: Fabris, 2005, p. 393-424.

ASHLEY, Patrícia Almeida. **Ética e responsabilidade social nos negócios**. São Paulo: Saraiva, 2002.

BARRETO, Flávio Ataliba et al. **Evidências sobre a evolução da renda per capita e seus efeitos na queda da desigualdade**. Disponível em: <<http://www.caen.ufc.br/~lep/ensaios.html>>. Acesso em: 27 mai. 2011a.

\_\_\_\_\_. **Uma análise comparativa da evolução dos principais indicadores de renda, desigualdade, pobreza e bem-estar nos dois primeiros anos dos atuais governos estaduais (2007/2008)**. Disponível em: <<http://www.caen.ufc.br/~lep/ensaios.html>>. Acesso em: 27 mai. 2011b.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 24. ed. atualizada e ampliada. São Paulo: Malheiros, 2009.

\_\_\_\_\_. A Quinta Geração de Direitos Fundamentais. **Direitos Fundamentais e Justiça**, Rio Grande do Sul, ano 2, n. 3, p. 82-93, abr./jun. 2008.

BORBA, Fernanda. Acerca da responsabilidade social da empresa. **Revista do Direito Trabalhista**, Brasília, ano 14, n. 5, p. 21-23, maio. 2008.

BOVESPA. **ISE**: Índice de Sustentabilidade Empresarial. Disponível em: <<http://www.bmfbovespa.com.br/Pdf/Indices/ISE.pdf>>. Acesso em: 25 ago. 2011.



BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Medida Cautelar em Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. ADPF 45 MC/DF.** Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=ADPF-MC.SCLA.%20E%2045.NUME.&base=baseMonocraticas>>. Acesso em: 18 set. 2011.

BRUM, Argemiro Jacob. **O desenvolvimento econômico brasileiro.** 24. ed. Petrópolis: Vozes, 2005.

CARDOSO, Oscar Valente. O desenvolvimento sustentável e sua regulamentação no direito internacional. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, ano 45, n. 178, p. 229-242, abr./jun. 2008.

CARVALHO, Isabel Cristina de Moura. **Educação ambiental:** a formação do sujeito ecológico. São Paulo: Cortez, 2004.

CARVALHO, Nathalie de Paula. Responsabilidade social das empresas. In: POMPEU, Gina Vidal Marcilio (org.). **Atores do desenvolvimento econômico e social do século XXI.** Fortaleza: Universidade de Fortaleza, 2009, p. 234-253.

CEBDS. **Quem somos.** Disponível em: <<http://www.cebds.org.br/cebds/cebds-quem-somos.asp>>. Acesso em: 10 abr. 2011.

CLÈVE, Clemerson Mèrlin. **Desafio da Efetividade dos Direitos Fundamentais Sociais.** Disponível em: <[http://www.mundojuridico.adv.br/sis\\_artigos/artigos.asp?codigo=441](http://www.mundojuridico.adv.br/sis_artigos/artigos.asp?codigo=441)>. Acesso em: 17 jan. 2012.

COMPARATO, Fábio Konder. A reforma da empresa. **Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro**, São Paulo, ano XXII, n. 50, p. 57-74, mar. 1983.

CRUZ, Paulo Márcio. Estado, Intervenção, Regulação e Economia. **Direito Empresarial e Cidadania:** questões contemporâneas, Curitiba, v. 12, p. 309-329, 2004.

CUNHA JÚNIOR, Dirley da. Neoconstitucionalismo e o novo paradigma do Estado Constitucional de Direito: um suporte axiológico para a efetivação dos direitos fundamentais sociais. CUNHA JÚNIOR, Dirley da; PAMPLONA FILHO, Rodolfo (org.). **Temas de teoria da constituição e direitos fundamentais.** Salvador: JusPODIVM, 2007, p. 71-112.

FÉLIX, Joana d'Arc Bicalho. **As empresas querem profissionais com conhecimento em gestão socioambiental.** Disponível em: <<http://www.empresaresponsavel.com/html/entrevista-13-08-08.html>>. Acesso em: 22 abr. 2010.

FERREIRA, Márcia Regina; CORRÊA, Cynthia Cândida; SAMPAIO, Raquel de Almeida. Consumo consciente e as mudanças organizacionais: uma reflexão sobre a responsabilidade social das empresas. **Caderno de Administração**, Maringá, v.12, n.2, p.15-30, jul./dez. 2004.

FRIEDMAN, Milton. **Capitalismo e liberdade.** Tradução de Luciana Carli. 2. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1985. (Coleção os economistas).

FUKUYAMA, Francis. **Confiança: valores sociais e criação de prosperidade**. Lisboa: Gradiva, 1996.

GARCÍA, Ignacio. **Do capital social ao humano**. Disponível em: <<http://br.hsmglobal.com/notas/54583-do-capital-social-ao-humano>>. Acesso em: 06 jan. 2011.

GILPIN, Robert. **O desafio do capitalismo global: a economia mundial no século XXI**. Rio de Janeiro: Record, 2004.

GOLDSCHMIDT, Andrea. **Stakeholders: como interagir com tantos públicos diferentes**. Disponível em <<http://integracao.fgvsp.br/ano6/04/financiadores.htm>>. Acesso em: 22 jan. 2012.

GOMES, Adriano; MORETTI, Sérgio. **A responsabilidade e o social: uma discussão sobre o papel das empresas**. São Paulo: Saraiva, 2007.

GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988**. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

GUERRA, Sidney. **Direito internacional público**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2005.

HESSE, Konrad. **A força normativa da Constituição**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1991.

HIGGINS, Silvio Salej. **Os fundamentos teóricos do capital social**. Chapecó: Argos Universitária, 2005.

IANNI, Octavio. **A era do globalismo**. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 1999.

IBASE. **Quem somos**. Disponível em: <<http://www.ibase.org.br/modules.php?name=Conteudo&pid=31>>. Acesso em: 25 mar. 2011.

IBGE. **Censo 2010**. Disponível em: <[http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/default\\_sinopse.shtm](http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/default_sinopse.shtm)>. Acesso em: 25 fev. 2012.

IDEC. **Missão**. Disponível em: <<http://www.idec.org.br/missao.asp>>. Acesso em: 25 ago. 2010.

INMETRO. **ISO 26000**. Disponível em: <[http://www.inmetro.gov.br/qualidade/responsabilidade\\_social/pontos-iso.asp](http://www.inmetro.gov.br/qualidade/responsabilidade_social/pontos-iso.asp)>. Acesso em: 25 mai. 2012.

INTERBRAND. **Best global brands: 2011 rankings**. Disponível em: <<http://www.interbrand.com/en/best-global-brands/best-global-brands-2008/best-global-brands-2011.aspx>>. Acesso em: 25 jan. 2012.

INSTITUTO ETHOS. **O Instituto Ethos**. Disponível em: <[http://www1.ethos.org.br/EthosWeb/pt/31/o\\_instituto\\_ethos/o\\_instituto\\_ethos.aspx](http://www1.ethos.org.br/EthosWeb/pt/31/o_instituto_ethos/o_instituto_ethos.aspx)>. Acesso em: 25 mar. 2011.

INSTITUTO ETHOS DE EMPRESAS E RESPONSABILIDADE SOCIAL; SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. **Responsabilidade Social Empresarial para Micro e Pequenas Empresas**. São Paulo, 2003.

IPEA; IBAM. **Mecanismos de Sustentabilidade**. Disponível em: <[http://www.ibam.org.br/urbanos/assunto2/blt6\\_int.htm](http://www.ibam.org.br/urbanos/assunto2/blt6_int.htm)>. Acesso em: 22 ago. 2010.

IPECE. **Índice de Desenvolvimento Municipal do Ceará 2008**: versão preliminar (março 2010). Disponível em: <<http://www.ipece.ce.gov.br/categoria4/idm/IDMpre31.pdf>>. Acesso em: 21 abr. 2010.

\_\_\_\_\_. **Indicadores sociais do Ceará 2008**: publicação (2009). Disponível em: <[http://www.ipece.ce.gov.br/publicacoes/sintese-indicadores/IndicadoresSociais\\_2008.pdf](http://www.ipece.ce.gov.br/publicacoes/sintese-indicadores/IndicadoresSociais_2008.pdf)>. Acesso em: 21 abr. 2010.

KARABOLAD, Natalia. Os caminhos e desafios para a governança global e a responsabilidade socioambiental como ferramenta à sustentabilidade. In: Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social (org.). **Responsabilidade social nas empresas: contribuição das universidades**. São Paulo: Peirópolis, 2008, v. 6, p. 13-67.

KARKOTLI, Gilson. **Responsabilidade social empresarial**. Petrópolis: Vozes, 2007.

LASSALLE, Ferdinand. **A essência da Constituição**. 6. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001. (Coleção clássicos do direito).

LAZZARINI, Marilena. Consumo responsável. **Comunicação Empresarial**, São Paulo, ano 16, n. 59, p. 48-49, jun. 2006.

MAGALHÃES FILHO, Glauco Barreira. **Hermenêutica e unidade Axiológica da Constituição**. 3. ed. Belo Horizonte: Mandamentos, 2004.

MARANHÃO, Eliane Montenegro de Albuquerque. **Responsabilidade Social Empresarial e a relação entre as empresas, o Estado e as comunidades**: um estudo na região II de Fortaleza. 2006. ? f. Dissertação (Mestrado em Administração). Universidade de Fortaleza, Fortaleza.

MATTIOLI, Maria Cristina. **Responsabilidade social da empresa e comunicação**. Centro de Estudos Internacionais. Cambridge: London School of Economics and Political Sciences, 2003. Artigo impresso.

MELO NETO, Francisco Paulo de; FROÉS, César. **Responsabilidade social e cidadania empresarial**: a administração do terceiro setor. Rio de Janeiro: Qualitymark, 1999.

\_\_\_\_\_. **Gestão da responsabilidade social corporativa**: o caso brasileiro. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2001.

MENEZES, Wagner. *Direito internacinal na América Latina*. Curitiba: Juruá, 2007.

MIRALÉ, Édís. *Direito do Ambiente: a gestão ambiental em foco*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

MIRANDA, Jorge. **Manual de Direito Constitucional**. 3. ed. Coimbra: Coimbra Editora, 1996. T. II.

MORGAN, Gareth. **Imagem da organização**. São Paulo: Atlas, 1996.

MUDE o consumo, não o clima. **Revista do IDEC**: Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor. Revista Independente em Defesa do Consumidor Cidadão, Brasília, n. 119, p. 34-35, mar. 2008.

NUNES, Antônio José Avelãs. Neoliberalismo, globalização e desenvolvimento econômico. **Nomos**: Revista do Curso de Mestrado em Direito da UFC. Fortaleza, v. 23, p. 37-74, jan./dez. 2004.

\_\_\_\_\_. Breve reflexão sobre o chamado estado regulador. **Sequência**: estudos jurídicos e políticos. Florianópolis, ano XXVII, n. 54, p. 09-17, jul. 2007.

OLIVEIRA, José Antônio Puppim de. **Empresas na sociedade**: sustentabilidade e responsabilidade social. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

OLIVEIRA, Lourival José de; SCHWERTNER, Isadora Minotto Gomes. **Breve análise das práticas de responsabilidade social empresarial e a concessão de incentivos governamentais em âmbito federal**. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=9864>>. Acesso em: 10 nov. 2010.

PNUD. **Relatórios de Desenvolvimento Humano 2010**. Disponível em: <<http://www.pnud.org.br/rdh/>>. Acesso em: 21 abr. 2012.

\_\_\_\_\_. **Relatórios de Desenvolvimento Humano 2007/2008**. Disponível em: <<http://www.pnud.org.br/rdh/>>. Acesso em: 21 abr. 2012.

\_\_\_\_\_. **Reportagens**: Ranking do IDH 2011. Disponível em: <[http://www.pnud.org.br/pobreza\\_desigualdade/reportagens/index.php?id01=3880&lay=pde](http://www.pnud.org.br/pobreza_desigualdade/reportagens/index.php?id01=3880&lay=pde)>. Acesso em: 21 abr. 2012.

\_\_\_\_\_. **Reportagens**: Ranking do IDH dos Estados em 2005. Disponível em: <[http://www.pnud.org.br/pobreza\\_desigualdade/reportagens/index.php?id01=3039&lay=pde#](http://www.pnud.org.br/pobreza_desigualdade/reportagens/index.php?id01=3039&lay=pde#)>. Acesso em: 04 ago. 2010.

POMPEU, Gina Vidal Marcilio. **Direito à educação**: controle social e exigibilidade judicial. Fortaleza: ABC, 2005.

\_\_\_\_\_. O retorno do estado-nação da geografia da mundialização. In: \_\_\_\_\_ (org.). **Atores do desenvolvimento econômico e social do século XXI**. Fortaleza: Universidade de Fortaleza, 2009, p. 128-150.

PORTER, Michael Eugene; KRAMER Mark Robert. Estratégia e sociedade: o elo entre vantagem competitiva e responsabilidade social empresarial. **Harvard Business Review**, Harvard, v. 84, n. 12, p. 52-66, dez. 2006.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. **A globalização da natureza e a natureza da globalização**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

PUTNAM, Robert D. **Comunidade e democracia**: a experiência da Itália moderna. 3. ed. Rio de Janeiro: FGV, 1996.

REICH, Robert. **Supercapitalismo**: como o capitalismo tem transformado os negócios, a democracia e o cotidiano. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

ROCHA, Carmen Lúcia Antunes. Ação afirmativa - o conteúdo democrático do princípio da igualdade jurídica. **Revista Trimestral de Direito Público**, São Paulo, n. 15, 1996, p. 85-99.

ROCHA, Rosalia Carolina Kappel. **A eficácia dos direitos sociais e a reserva do possível**. Disponível em: <[http://www.escola.agu.gov.br/revista/Ano\\_V\\_novembro\\_2005/rosalia-eficacia.pdf](http://www.escola.agu.gov.br/revista/Ano_V_novembro_2005/rosalia-eficacia.pdf)>. Acesso em: 04 ago. 2011.

SACHS, Ignacy. **Ecodesenvolvimento, crescer sem destruir**. São Paulo: Vértice, 1986.

SANDOVAL, Cristiane Mesquita dos Santos. **Consumidor como stakeholder**: o descarte de pneus no Meio Ambiente e o poder do consumidor. Brasília, Centro Universitário de Brasília. 85p. Monografia (Graduação em Comunicação Social). Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas – FASA, 2005.

SARAIVA, Luiza. **Balanco social e a responsabilidade social no Brasil**. Disponível em: <<http://www.marketingsocial.com.br/index.php/artigos/25-responsabilidade-social/147-balanco-social-e-a-responsabilidade-social-no-brasil>>. Acesso em: 22 out. 2009.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**. 10. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

SCAFF, Fernando Facury. A Constituição Econômica Brasileira em seus 15 anos. **Boletim de Ciências Econômicas**, Coimbra, ano XVI, p. 67-116, 2003.

SCOUR, Henry Robert. **Poder, cultura e ética nas organizações**. Rio de Janeiro: Campus, 1998.

SEN, Amartya Kumar. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia da Letras, 2000.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 31. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

\_\_\_\_\_. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

\_\_\_\_\_. **Garantias econômicas, políticas e jurídicas da eficácia dos direitos sociais.**

Disponível em: <[http://www.mundojuridico.adv.br/sis\\_artigos/artigos.asp?codigo=207](http://www.mundojuridico.adv.br/sis_artigos/artigos.asp?codigo=207)>.  
Acesso em: 28 ago. 2011.

SMITH, Adam. **Uma investigação sobre a natureza e causas da riqueza das nações.**

Curitiba: Hemus, 2001.

STAKEHOLDERS e meio ambiente. **Portal Gestão de amanhã.** Disponível em:

<<http://www.amanha.com.br/NoticiaDetalhe.aspx?NoticiaID=ee0da55e-ecf9-4b06-9490-b785060e24db&EdicaoID=05a0f0ad-9692-408b-8f97-6b012ec97173>>. Acesso em: 25 jun. 2009.

STRECK, Lênio Luiz; MORAIS, José Luis Bolzan de. **Ciência política e teoria geral do Estado.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

SUSTENTABILIDADE. **Último Segundo.** Disponível em:

<[http://ultimosegundo.ig.com.br/sustentabilidade/noticias/2008/11/22/consumidor\\_apoia\\_em\\_presas\\_que\\_adotam\\_boas\\_causas\\_durante\\_recessao\\_2126382.html](http://ultimosegundo.ig.com.br/sustentabilidade/noticias/2008/11/22/consumidor_apoia_em_presas_que_adotam_boas_causas_durante_recessao_2126382.html)>. Acesso em: 27 jun. 2009.

VITAE CIVILIS. **Sobre o Vitae Civilis.** Disponível em:

<[http://www.vitaecivilis.org.br/default.asp?site\\_Acao=MostraPagina&PaginaId=2003](http://www.vitaecivilis.org.br/default.asp?site_Acao=MostraPagina&PaginaId=2003)>.  
Acesso em: 25 mar. 2009.

WISS JR., Rodolfo José. **Ética empresarial: responsabilidade e balanço social das empresas.** In: Integração: ensino, pesquisa, extensão, ano 2003, v. 9, n. 32, p. 26-29, fev. 2003.

WORLD BUSINESS COUNCIL FOR SUSTAINABLE DEVELOPMENT. **A eco-eficiência: criar mais valor com menos impacto,** Lisboa, 2001. Disponível em:

<[http://www.wbcsd.org/web/publications/eco\\_efficiency\\_creating\\_more\\_value-portuguese.pdf](http://www.wbcsd.org/web/publications/eco_efficiency_creating_more_value-portuguese.pdf)>. Acesso em: 11 mai. 2012.

YOUNG, Marcia Cristina Frickmann; YOUNG Carlos Eduardo Frickmann. **Aspectos**

**jurídicos do uso de instrumentos econômicos na gestão ambiental: a nova política de**

recursos hídricos no Brasil. Disponível em: <<http://www.ie.ufrj.br/gema/pdfs/ARCHE.pdf>>.

Acesso em: 10 mai. 2012.

XAVIER, Laécio Noronha. Construção do futuro intelectual das cidades e do meio ambiente.

In: MENEZES, Joyceane Bezerra de (org.). **Temas de Direito Ambiental,** Fortaleza:

Fundação Edson Queiroz, 2006, p. 225-262.